



EDITORIAL

Número: 02/2023

Salvador, fevereiro de 2023.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a segunda edição do **Boletim Informativo Criminal de 2023 (BIC nº 02/2023)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luís Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Elizângela Nogueira Lopes

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Reunião discute trabalho de combate à sonegação fiscal do Gaesf	05
➤ Geosp apresenta balanço de atividades e ações para 2023	06
➤ Operação do Gaeco e Polícia Civil cumpre oito mandados de prisão no Norte do estado	08
➤ Investigador da Polícia Civil é condenado a sete anos de prisão por crime de tortura no Município de Remanso	08
➤ Promotores de Justiça do Geosp visitam corregedor-geral da Secretaria de Segurança Pública	09
➤ Empresário é denunciado por homicídio e porte ilegal de arma em Salinas das Margaridas	10
➤ Planejamento do Cira para 2023 é abordado em reunião com o secretário estadual da Fazenda	10
➤ MP deflagra Operação Inquilinus e prende três pessoas em Porto Seguro	11
➤ MPBA cumpre mandados de busca e apreensão em Serra do Ramalho e Urandi	11
➤ Carnaval 2023: MP realiza ação de combate à importunação sexual durante entrega de abadás	12
➤ Reunião debate fortalecimento de parceria entre MP e sociedade civil para aprimorar controle externo da atividade policial	13
➤ Carnaval 2023 - Recomendações visam garantir direitos de homens e mulheres trans e travestis durante a festa	16
➤ Termo de cooperação técnica prevê atuação integrada do MPBA e MPF contra macrocriminalidade	17
➤ Carnaval 2023 - MP acompanha primeiro balanço de ocorrências em segurança pública	18
➤ Carnaval 2023 - MP leva campanha “Não é Não” para circuitos da folia	19
➤ Carnaval 2023 - Balanço de terceiro dia da festa aponta para redução da violência	20
➤ Carnaval 2023: MP faz ação educativa contra importunação sexual	21
➤ Carnaval 2023 - MP chega ao 'As Muquiranas' com a campanha 'Não é Não'	22
➤ Justiça condena dois policiais militares a mais de dez anos de prisão por crime de tortura seguido de morte em Itapebi	23

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ CNMP institui grupo de trabalho sobre cobrança da pena de multa pelo Ministério Público brasileiro	24
➤ Conselho Nacional do Ministério Público e Senasp estreitam relacionamento para tratar de assuntos ligados à segurança pública	25
➤ CNMP convida interessados a enviar artigos para a revista Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - 2023	25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Projeto “virando a página” promove roda literária com apenados; palestras pautam experiências de remição por leitura na Bahia	27
➤ UNICORP e GMF realizam webinar “monitoração eletrônica de pessoas”	29

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Campanha Nacional de Proteção a Crianças e Adolescentes no Carnaval é lançada em todo o país	30
--	----

CONGRESSO NACIONAL

➤ Projeto proíbe o aluguel de animais e estabelece pena de detenção de até um ano	33
➤ Projeto prevê até 5 anos de prisão por violência obstétrica praticada por profissional de saúde	34
➤ Câmara aprova acordo entre Brasil e Romênia sobre auxílio jurídico em matéria penal	34
➤ Proposta determina que a proteção deve ser concedida no momento da denúncia de ameaça contra mulher	36
➤ Projeto cria protocolo para atender vítima de assédio ou violência sexual em casas noturnas	37
➤ Projeto inclui violência obstétrica na Lei Maria da Penha	38
➤ Projeto torna crime o uso de símbolos e referências ao nazismo e ao fascismo	39
➤ Projeto criminaliza fabricação e venda de produtos com foice e martelo para divulgar comunismo	40
➤ Projeto prevê canal para denúncia de violência contra mulheres em sites e apps de órgãos públicos	41
➤ Projeto muda regra para facilitar porte de arma de fogo a atirador desportivo	42
➤ Projeto tipifica crime de violar a intimidade e a vida privada de outra pessoa	42

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ STF suspende processos e decisões judiciais sobre decreto de armas de fogo	44
--	----

- STF irá decidir se fuga de blitz, para encobrir outro delito, configura crime 45
- Autoridades nacionais podem requisitar dados diretamente a provedores no exterior, decide STF 46
- PRF pode lavrar termo circunstanciado de ocorrência, decide STF 47

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Jurisprudência em Teses traz novos entendimentos sobre medidas protetivas na Lei Maria da Penha 48
- Sexta Turma mantém decisão que desclassificou a conduta no ato de recebimento da denúncia 49
- O inquérito policial segundo o STJ: respeito aos direitos e às garantias fundamentais 51
- Sexta Turma anula processo a partir de audiência em que juiz inquiriu seis testemunhas sem a presença do MP 58
- STJ No Seu Dia fala de presídios e visibilidade trans 60
- Foro por prerrogativa de função. Art. 105, I, a, da Constituição Federal. Superveniente aposentadoria compulsória. Competência do STJ. Cessação. 61
- Crime do art. 324 do Código Penal Militar. Norma penal em branco. Denúncia que não indica lei, regulamento ou instrução que teria sido violada e não descreve o ato prejudicial à administração militar. Inépcia. Trancamento. 62
- Crime de falsificação de documento público. Identidades funcionais do Poder Judiciário da União. Documento expedido pela Administração Pública Federal. Art. 4º da Lei n. 12.774/2012. Ofensa à fé pública e à presunção de veracidade. Interesse direto da União. Competência da Justiça Federal. 63
- Crime praticado por policial militar. Conduta fora do horário de serviço, sem farda e em ação dissociada de suas atribuições funcionais. Competência da Justiça Comum. 64
- Inquérito policial. Busca e apreensão. Computadores apreendidos pela polícia. Quebra da cadeia de custódia. Ausência de registros documentais sobre o modo de coleta e preservação dos equipamentos. Violação à confiabilidade, integridade e autenticidade da prova digital. Inadmissibilidade da prova. 65
- Sexta Turma reforma decisão que afastou Lei Maria da Penha em agressão de filho contra mãe idosa 67
- O Ministério Público no controle externo da atividade policial: prerrogativas e limites segundo o STJ 68
- Firmeza do magistrado para evitar ilegalidades no júri não caracteriza quebra da imparcialidade 72
- Cooperação interinstitucional. Investigação criminal. CGU. Art. 3º, VIII, da Lei n. 12.850/2013. Convenções de Caracas, Palermo e de Mérida. Possibilidade. 73
- Crimes ambientais. Delito de competência da Justiça Federal. Sentença proferida. Crime remanescente. Julgamento pela Justiça Federal por conexão. Não cabimento. Área de preservação permanente às margens de rio estadual. Competência da Justiça estadual da respectiva unidade federativa. 74
- Violência doméstica e familiar contra a mulher. Medidas protetivas de urgência. Princípio do juízo imediato. Microsistema de proteção de pessoas vulneráveis. Proteção jurisdicional célere e eficaz. Competência do juízo do domicílio da vítima. 75
- Crimes contra a dignidade sexual. Art. 225 do Código Penal com redação anterior à Lei n. 12.015/2009. Representação. Desnecessidade. Ação penal pública incondicionada. Legitimidade do Ministério Público. Proteção integral à criança e ao adolescente. 76
- Crimes contra a ordem tributária. Art. 1º, incisos II e V, da Lei n. 8.137/1990. Supressão de tributo estadual mediante fraude à fiscalização tributária. Débito fiscal garantido por contrato de seguro. Constituição de crédito tributário inalterada. Presença de justa causa para a persecução penal. 77
- Homicídio. Dosimetria. Dissimulação. Uso de meio que dificultou a defesa da vítima. Quesitação confirmada pelo júri. Duas valorações autônomas. Qualificadora do inciso IV do § 2º do art. 121 do CP e a agravante genérica do art. 61, inciso II, c, do CP. Bis in idem. Impossibilidade. Única elevação. 78
- Produção antecipada de provas. Suspensão do processo. Art. 366 do CPP. Testemunhas policiais. Contato com fatos delituosos semelhantes. Risco de perecimento das provas. Urgência da medida evidenciada. Súmula n. 455 do STJ. 79
- Conclusão do ensino médio antes do ingresso no sistema prisional. Realização do ENEM por reeducando que já possuía diploma do nível de escolaridade. Remição da pena. Impossibilidade. 80

ARTIGOS

- **RISCOS DE REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A NECESSÁRIA IMPLANTAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL** 82
Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl – Promotora de Justiça
- **CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A CONTINUIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI 9.099/1995 APÓS O ADVENTO DA LEI 14.344/2022** 84
Rogério Sanches Cunha – Promotor de Justiça MPSP
Thiago Pierobom de Ávila - Promotor de Justiça do MPDFT

PEÇAS PROCESSUAIS

- **ANPP – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – USO PERMITIDO – RENÚNCIA DO OBJETO EM FAVOR DO EXÉRCITO – ENTIDADE PÚBLICA – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – ACORDO** 86
Michelle Roberta Souto – Promotora de Justiça
- **ANPP – USO DE DOCUMENTO FALSO – CRLV FALSIFICADA – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – JUÍZO DE EXECUÇÃO – INDICAÇÃO – SERVIÇO À COMUNIDADE – ACORDO** 86
Samira Jorge – Promotora de Justiça

- **JECRIM - PARECER - AMEAÇA - TRANSAÇÃO PENAL - PROPOSTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - PERÍODO DE CINCO ANOS - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO MESMO BENEFÍCIO - INFORMAÇÃO** 86
João Bernardino Sapucaia Costa - Promotor de Justiça

- **JECRIM - DENÚNCIA - RECEPÇÃO CULPOSA - RESTRIÇÃO DE ROUBO - MOTOCICLETA - CONDIÇÃO DE QUEM OFERECEU - OBTENÇÃO POR MEIO CRIMINOSO - PRESSUPOSIÇÃO - DEVER** 86
Samira Jorge - Promotora de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

REUNIÃO DISCUTE TRABALHO DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL DO GAESF



A procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti, acompanhada dos promotores de Justiça Pedro Maia, chefe de gabinete, e Luís Alberto Vasconcelos, coordenador do Centro de Apoio de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), visitou na manhã desta quarta-feira, dia 1º, a sede do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo e a Economia Popular (Gaesf). Na ocasião, a chefe do MP baiano ressaltou a importância das ações realizadas pelo grupo no combate à sonegação fiscal. “Vocês desempenham um trabalho que fortalece a atuação do Estado em áreas sociais prioritárias ao combater os sonegadores e permitir a recuperação de ativos”, destacou a PGJ.

A atuação do Gaesf é estratégica para o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) que, em conjunto com outras instituições, tem o objetivo de ampliar a eficiência do setor público no enfrentamento à sonegação. Somente em 2022, o grupo foi responsável pela recuperação direta de mais de R\$ 33 milhões aos cofres públicos. “Fico muito feliz em ver o trabalho de excelência realizado pelo Gaesf há mais de uma década. Estamos no início do ano, com as esperanças renovadas e boas perspectivas na

recuperação de ativos. Desejo que o MP, por meio do Gaesf, continue cumprindo sua obrigação e sendo decisivo nas ações de recuperação fiscal”, afirmou o chefe de gabinete Pedro Maia. Além de apresentar as ações planejadas para 2023, o coordenador do Gaesf, promotor de Justiça Alex Neves ressaltou que já está em curso uma ação de recuperação de cerca de R\$ 12 milhões de reais para os cofres do Estado. “É um ano de muita expectativa em relação ao trabalho do grupo”.

Na ocasião, o promotor de Justiça Hugo Casciano recebeu uma homenagem dos promotores de Justiça e servidores pelo trabalho realizado durante o período que ficou na coordenação do grupo. “A missão do Gaesf é de grande importância para a sociedade. Me sinto ainda parte do projeto de combate à sonegação fiscal”, afirmou. O promotor de Justiça Inocêncio de Carvalho afirmou que o grupo tem “um viés social muito grande ao permitir a realização de políticas públicas que não seriam feitas sem a recuperação de ativos decorrentes da sonegação fiscal”. Também participaram do encontro os promotores de Justiça Cláudio Jenner; Anderson Freitas; e Vanezza de Oliveira Bastos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

GEOSP APRESENTA BALANÇO DE ATIVIDADES E AÇÕES PARA 2023



A promotora de Justiça Aline Cotrim, coordenadora do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública do Ministério Público estadual (Geosp), junto com os promotores de Justiça Thomás Brito e Fernanda Presgrave, apresentaram na tarde desta quarta-feira, dia 1º, um balanço das atividades desenvolvidas em 2022 pelo grupo e o plano de atuação para este ano. O encontro aconteceu no gabinete da procuradoria-geral de Justiça, no CAB. Na ocasião, a atuação dos promotores de Justiça foi ressaltada pela

chefe do MP baiano, Norma Cavalcanti. “Gostaria de destacar a atuação elogiável dos integrantes do grupo. O sentimento é de gratidão pelo trabalho do Geosp”.

A promotora de Justiça Aline Cotrim destacou o crescimento do grupo na gestão atual do MP, que se tornou “no último ano um órgão estratégico de gestão da segurança pública”. Em 2021, o Geosp estava presente com ações em cinco comarcas. Já no último ano, o grupo passou a atuar com procedimentos num total de 22 comarcas, estando presente em quase todas as regiões do Estado. “Além disso, tivemos um incremento das parcerias com o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), a Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) e com as promotorias de Controle Externo da Atividade Policial (Ceap)”, ressaltou a coordenadora do Geosp, Aline Cotrim.

Ela apresentou alguns procedimentos administrativos estratégicos realizados em 2022, como a padronização dos laudos periciais, regularização da guarda de bens em delegacias e a criação de um fluxo de comunicação entre o MP e a corregedoria da Polícia Militar. “A criação do GEOSP inaugura um marco de atuação na tutela coletiva da segurança pública. Os resultados apresentados demonstram o acerto da iniciativa e projetam resultados bastante promissores”, destacou o chefe de gabinete, Pedro Maia. Também estiveram presentes na reunião o procurador-geral de Justiça Adjunto, Paulo Marcelo Santana; a procuradora-geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, Wanda Valbiraci Figueiredo; e o promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp).

Sobre o Geosp

O Geosp tem como prioridades exercer funções institucionais de controle externo da atividade policial, defesa social e tutela difusa da segurança pública. O grupo, que foi criado em junho de 2021, atua em casos de alta complexidade, interesse social e abrangência territorial de mais de uma comarca, ou de relevância institucional que exija a utilização de instrumentos empregados na promoção e tutela coletiva de direitos fundamentais e de efetivação de políticas públicas. Além disso, o grupo pode atuar em todas as comarcas do estado em conjunto com o promotor de Justiça natural, com a finalidade de assegurar a legalidade, regularidade e maior eficácia na área de segurança pública, podendo, inclusive, auxiliar na fiscalização e efetivação de políticas públicas da área. Também promove intercâmbio com os órgãos de controle da atividade policial, e pode sugerir a realização de cursos relacionados à área de atuação, colaborar com os poderes públicos, e praticar todos os atos próprios da atividade finalística do MP relativos à atribuição. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO DO GAECO E POLÍCIA CIVIL CUMPRE OITO MANDADOS DE PRISÃO NO NORTE DO ESTADO

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), e a Polícia Civil deflagraram na manhã desta quinta-feira, dia 2, uma operação que culminou no cumprimento de oito mandados de prisão em municípios do Norte do estado. Entre os presos pela “Operação Internal Cleaning”, estão três servidores da Polícia Civil.

A operação foi desencadeada em decorrência de investigação da Polícia Civil da Bahia, com o apoio do Gaeco, que identificou a existência de uma organização criminosa. Os órgãos apuram a atuação da organização nas cidades de Remanso, Pilão Arcado, Juazeiro, Campo Alegre de Lourdes e Petrolina (PE). Participaram da ação de hoje equipes do Gaeco, da Corregedoria da Polícia Civil (Correpol), da Coordenação de Operações Especiais (COE) e do Departamento de Polícia do Interior (Depin).

Foram também apreendidas armas de fogo, aparelhos celulares e outros itens, que serão periciados, a fim de que sejam robustecidas as provas contra o grupo criminoso. Além dos oito mandados de prisão, um homem foi autuado em flagrante por posse ilegal de arma durante o cumprimento de uma determinação judicial de busca e apreensão.

Os fatos relativos aos servidores da Polícia Civil também serão apurados quanto à sua repercussão na esfera disciplinar, mediante a instauração do respectivo processo administrativo disciplinar. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

INVESTIGADOR DA POLÍCIA CIVIL É CONDENADO A SETE ANOS DE PRISÃO POR CRIME DE TORTURA NO MUNICÍPIO DE REMANSO

A Justiça condenou um investigador da Polícia Civil (PC) a sete anos, um mês e três dias de prisão pela prática do crime de tortura qualificada contra um idoso de 74 anos, no dia 20 de janeiro de 2022, no Município de Remanso. A condenação em primeira instância foi resultado de uma investigação criminal promovida pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) e Grupo de Apoio Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), que resultou na ‘Operação Istambul’, deflagrada em março de 2022, quando foi cumprida a prisão preventiva do investigador.

A investigação do MP foi conduzida de acordo com o regulamento do Protocolo de Istambul, que é um manual para a investigação e documentação eficaz da tortura e outras

penas ou tratamentos desumanos, produzido pela Organização das Nações Unidas (ONU). Na decisão, o juiz manteve a prisão preventiva do investigador da PC, que se encontra preso no Presídio de Serrinha, e decretou a perda do cargo público do investigador de polícia. O réu cumprirá a pena inicialmente no regime semiaberto.

Conforme consta na denúncia, o crime de tortura foi praticado pelo agente público no dia 20 de janeiro de 2022, contra um idoso de 74 anos, que se encontrava sob o poder do investigador de polícia em razão de prisão em flagrante. O idoso foi submetido a intenso sofrimento físico e mental, por força das agressões sofridas, com o fim de obtenção de confissão do cometimento de crimes que lhes foram imputados, bem como com o intuito de aplicar à vítima castigo pessoal. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PROMOTORES DE JUSTIÇA DO GEOSP VISITAM CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



A promotora de Justiça Aline Cotrim, coordenadora do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública do Ministério Público estadual (Geosp), junto com os promotores de Justiça Thomás Brito e Fernanda Presgrave fizeram uma visita institucional ao corregedor-geral da Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP), Antônio Sérgio Mendes. Na ocasião foram discutidas ações para o controle externo da atividade policial, bem como medidas pertinentes à estruturação dos órgãos que atuam na investigação criminal.

O promotor de Justiça aposentado Sérgio Mendes tomou posse como corregedor-geral da SSP no dia 31 de janeiro e uma de suas funções é assessorar o secretário estadual da Segurança Pública, Marcelo Werner, e realizar o controle e a avaliação do funcionamento dos órgãos policiais integrantes da segurança pública estadual. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EMPRESÁRIO É DENUNCIADO POR HOMICÍDIO E PORTE ILEGAL DE ARMA EM SALINAS DAS MARGARIDAS

O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Samory Pereira Santos, denunciou por homicídio qualificado e porte ilegal de arma de fogo um empresário suspeito de ter assassinado Josias Almeida de Jesus, na praça central do povoado de encarnação, em Salina das Margaridas, no dia 29 de janeiro deste ano. O promotor de Justiça pediu a manutenção da prisão preventiva do empresário, que já está preso pelo crime.

De acordo com a denúncia, o crime teria sido agravado por motivo fútil. A causa do crime teria sido um desentendimento entre Josias e o denunciado que, dias antes do crime, teria agredido a irmã da vítima, que é deficiente física.

Em razão do registro de boletim de ocorrência pela agredida, o denunciado brigou com o Josias, irmão da agredida no dia anterior ao crime. No dia 29, por volta das 21h30, portando arma de fogo adquirida ilegalmente há cerca de um ano, o denunciado fez três disparos contra a vítima. O promotor de Justiça pediu ainda que a Justiça condene o acusado a indenizar a viúva da vítima, que está grávida e é mãe de duas outras crianças, todos filhos da vítima. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PLANEJAMENTO DO CIRA PARA 2023 É ABORDADO EM REUNIÃO COM O SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA

Os promotores de Justiça Pedro Maia, chefe de Gabinete do Ministério Público estadual, e Luís Alberto Vasconcelos, secretário-geral do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) e coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), realizaram



visita de cortesia ao secretário estadual da Fazenda, Manoel Vitório, hoje dia 10. Durante o encontro, foram tratados assuntos de interesse institucional e o planejamento do Cira para o ano de 2023. Também participou da reunião o superintendente de Administração Tributária da Sefaz, José Luiz Souza. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DEFLAGRA OPERAÇÃO INQUILINUS E PRENDE TRÊS PESSOAS EM PORTO SEGURO

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco Sul), e o 8º BPM de Porto Seguro deflagraram ontem, dia 10, a Operação Inquilinus que resultou na prisão de três pessoas responsáveis pela distribuição de drogas na cidade. Também foram apreendidos entorpecentes como tabletes de maconha, sacos de flor de maconha (conhecido como skank) e um tipo especial de maconha denominada "colombia", além de pasta base de cocaína, haxixe e MDMA (comprimidos de ecstasy). O prejuízo estimado para o tráfico é de cerca de R\$ 200 mil.

Segundo os promotores de Justiça, os investigados alugaram um imóvel com a finalidade de armazenamento dos entorpecentes destinados à comercialização.

A ação é resultado de investigações para identificar e mapear as organizações criminosas atuantes na região do extremo sul baiano, em especial aquelas que possuem ramificações em outros estados da federação. A operação contou também com a participação do pelotão de ações com cães do 8º batalhão de Porto Seguro, e com a contribuição efetiva dos cães K9 Kira e Kabu. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA CUMPRE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO EM SERRA DO RAMALHO E URANDI



Cumprimento fez parte de operação de âmbito nacional para apurar lavagem de dinheiro de mais R\$ 23 milhões

O Ministério Público do Estado da Bahia cumpriu nesta terça-feira, dia 14, três mandados de busca e apreensão nos municípios de Serra do Ramalho

(2) e Urandi (1) por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco). O cumprimento faz parte da 'Operação Plata', deflagrada em conjunto

com o Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), que apura lavagem de dinheiro proveniente do tráfico de drogas e de integrantes de facção criminosa. A suspeita é de que tenham sido lavados mais de R\$ 23 milhões com a compra de imóveis, fazendas, rebanhos bovinos e com o uso de igrejas.

No total, foram cumpridos sete mandados de prisão e outros 43 de busca e apreensão. Também houve cumprimento nos estados do Rio Grande do Norte, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Ceará, Paraíba e no Distrito Federal.

A ação teve o apoio da Polícia Militar potiguar, da Polícia Rodoviária Federal e dos Ministérios Públicos estaduais e do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Ao todo, participaram nacionalmente do cumprimento dos mandados 48 promotores de Justiça, 56 servidores e ainda 248 policiais.

O esquema seria liderado por Valdeci Alves dos Santos, também conhecido por Colorido, tendo seu irmão Geraldo dos Santos Filho como braço direito. Valdeci é originário da região do Seridó potiguar e é apontado como o segundo maior chefe do Primeiro Comando da Capital (PCC). O esquema, conforme o MPRN, tem mais de duas décadas.

As investigações apontam que os irmãos ocultaram e dissimularam a origem criminosa de seus recursos provenientes do tráfico de drogas por meio do uso de “laranjas” recrutados de várias regiões do país. O dinheiro era lavado com a compra de bens e animais em nome desses laranjas, a maioria irmãos, filhos, cunhados e sobrinhos de Valdeci e Geraldo. Segundo o MPRN, Geraldo dos Santos Filho e a mulher dele abriram pelo menos sete igrejas evangélicas. A ação cumpriu mandados de busca e apreensão em algumas delas. Pelo menos mais outras 22 pessoas estão sendo investigadas. A Justiça determinou o bloqueio e indisponibilidade de bens até o limite de R\$ 23.417.243,37 relacionados a 28 contas bancárias dos suspeitos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CARNAVAL 2023: MP REALIZA AÇÃO DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL DURANTE ENTREGA DE ABADÁS



Uma ação preventiva, de orientação e sensibilização para o combate à importunação sexual, foi realizada pelo Ministério Público estadual, por meio do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos

das Mulheres (Nevid), ontem (13), durante a entrega de fantasias do bloco 'As Muquiranas'. Integrantes do MP estiveram no local para distribuir panfletos com a orientação sobre o crime, que pode levar a uma pena de um a cinco anos de prisão.

Alguns banners com informações e orientações sobre o combate à importunação sexual também foram disponibilizados no local de entrega dos abadás. Segundo a promotora de Justiça que coordena o Nevid, Sara Gama, desde 2020, o MP recomendou ao bloco a realização de ações preventivas junto aos seus associados. Este ano de 2023, o trabalho foi reforçado com a parceria de novos órgãos públicos, como a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude. Além disso, informa a promotora de Justiça, empresas privadas também aderiram ao trabalho e auxiliarão no desenvolvimento das ações que serão realizadas nos dias de Carnaval. Durante a folia, equipes do MP estarão nas ruas para realizar um trabalho de orientação e de mobilização da campanha "Não é não!", que combate à importunação sexual. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

REUNIÃO DEBATE FORTALECIMENTO DE PARCERIA ENTRE MP E SOCIEDADE CIVIL PARA APRIMORAR CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Foram apresentadas medidas e projetos em andamento que buscam redução da letalidade policial



Reunião entre o Ministério Público estadual, a Anistia Internacional do Brasil, representantes da sociedade civil organizada, familiares de vítimas de violência e Defensoria Pública do Estado discutiu ontem, 14, medidas e estratégias de construção e

fortalecimento de uma parceria entre o MP, entidades da sociedade civil e estatais para o aprimoramento do controle externo da atividade policial como forma de buscar e atingir a redução significativa da letalidade decorrente de ações policiais na Bahia. O MP baiano apresentou as ações e projetos em andamento que têm, nos últimos dois anos, reestruturado, reorganizado e intensificado a atuação da Instituição para implementação de políticas que colaborem com uma intervenção policial mais efetiva e eficiente para resguardar vidas e gerar segurança pública no estado.

O encontro foi conduzido pelo procurador-geral de Justiça Adjunto Paulo Marcelo Costa, representando a procuradora-geral Norma Cavalcanti, que cumpre agenda institucional fora do estado. A apresentação do trabalho do MP e os resultados alcançados na área foi realizada pelos promotores de Justiça Luís Alberto Pereira, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública (Ceosp); André Lavigne, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim); e Aline Cotrim, coordenadora do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp). Participaram também o coordenador da Controladoria Interna do MP, promotor de Justiça Augusto César Matos e os promotores Fernanda Presgrave e Thomás Brito, integrantes do Geosp. Antes de apresentar a atuação institucional, eles escutaram as demandas e expectativas dos representantes das entidades, entre eles a diretora executiva da Anistia Internacional Brasil, Jurema Werneck; a diretora de programa da entidade, Alexandra Montgomery; o vice-presidente do Olodum, Marcelo Gentil; o diretor executivo da Iniciativa Negra, Eduardo Ribeiro; a defensora pública Valéria Teixeira; Camila Fiúza, irmã do adolescente Davi Fiúza, desaparecido aos 16 anos após uma ação policial em 2014; e Ana Maria Cruz, mãe de Pedro Henrique Santos Cruz, por cujo assassinato em Tucano, em 2018, são investigados policiais militares.

“Estreitar essa parceria para que todo mundo cumpra seu papel é nosso objetivo e caminho a percorrer. O MP nos receber e apresentar seu projeto e forma de atuação do controle externo da atividade policial é muito importante. Temos grande expectativa. Queria agradecer a disposição, a abertura e o empenho para nós da Anistia Internacional. A gente busca respostas, Justiça, pois se trata de gente que foi morta pela mão do Estado. Continuaremos nesse dialogo”, afirmou Jurema Werneck. O PGJ Adjunto Paulo Marcelo destacou o aprimoramento da interlocução entre o MP e a sociedade civil organizada e pontuou a relevância que o MP baiano tem dado ao tema da letalidade policial. Ele informou que foi aprovada na segunda-feira, dia 13, pelo Conselho Superior do MP, a resolução de regionalização do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), que atua em conjunto com as Promotorias

locais em investigações mais complexas com policiais suspeitos de crimes graves, a exemplo de execuções sumárias.

Foi apresentada a reestruturação da atuação do MP na área de controle externo da atividade policial, que consistiu na criação do Geosp em 2021 e de Promotoria de Justiça especializada na temática com total de seis promotores com atuação especializa na capital, em 2020, além das Promotorias do interior com atribuição plena contemplando o controle externo. Aline Cotrim destacou também a elaboração de normativas internas, muitas delas pioneiras no MP brasileiro que consideram as diretrizes em andamento no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a exemplo da norma que apresenta diretrizes para atuação dos promotores quanto ao atendimento de vítimas de violência e seus familiares, estes nos casos letais, especialmente. Ela também informou sobre a existência de protocolo interno específico de atuação para casos de letalidade policial, realização de cursos de capacitação para identificação de elementos mínimos de investigação que não podem estar ausentes do inquérito policial, como também sobre o trabalho de diagnóstico e monitoramento das políticas desenvolvidas para aperfeiçoamento da atividade policial. “Estamos desenvolvendo projeto de elaboração de Business Intelligence (BI) que trará um mapeamento sobre os crimes, com informações, por exemplo, de quais as delegacias mais críticas, onde ocorrem as mortes, quem morreu, qual foi a arma”, afirmou.



Um dos projetos desenvolvidos alinhados a essa premissa é o ‘Vítima Acolhida’, patrocinado pelo Caocrim e lançado pelo MP em 2021, em Feira de Santana, pela promotora de Justiça Semiana Cardoso, com

parceria das Polícias Civil e Militar, da Secretaria de Assistência Social e de Saúde do Município de Feira de Santana e do Judiciário local. O projeto é estratégico na Instituição e encontra-se em consonância com as diretrizes do CNMP voltadas ao aperfeiçoamento do acolhimento das vítimas de crimes e à observância de seus direitos em todas as fases da persecução penal. O promotor de Justiça André Lavigne, coordenador do Caocrim, informou que outras Promotorias do Estado já aderiram ao projeto e que ele deve ser expandido ao longo deste e dos próximos anos. Lavigne explicou que uma premissa básica do ‘Vítima Acolhida’ é promover o contato imediato da vítima ou família dela com o promotor imediatamente após a ocorrência do crime, por meio de preenchimento de um

formulário, disponível via QR Code em postos de saúde e delegacias de Polícia, pelo qual se pode preencher os dados básicos da vítima e do crime e indicar se desejada, desde logo, uma audiência com o promotor. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CARNAVAL 2023 - RECOMENDAÇÕES VISAM GARANTIR DIREITOS DE HOMENS E MULHERES TRANS E TRAVESTIS DURANTE A FESTA

O Ministério Público estadual, em conjunto com a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE), emitiu recomendações ao comandante-geral da Polícia Militar da Bahia, aos coordenadores do Carnaval 2023 do Estado, vice-governador Geraldo Júnior, e do Município de Salvador, presidente da Saltur Isaac Edington, a equipamentos públicos de fiscalização e à Central de Camarotes para que assegurem os direitos das pessoas trans, travestis e não binárias durante a folia momesca. O intuito é que a Polícia Militar garanta que, nas abordagens policiais, esse público tenha seus direitos à dignidade e à identificação de gênero assegurados. Foi recomendada à PM a utilização de adequado pronome de tratamento. Às mulheres trans, devem ser atribuídos pronomes exclusivamente femininos e, aos homens trans, pronomes eminentemente masculinos. Já os coordenadores do Carnaval, órgãos de fiscalização e Central de Camarotes foram orientados a assegurar que o acesso aos banheiros ocorra de acordo com a identidade de gênero, o que, segundo o MP e a DPE, “não significa criar uma regra de uso indiscriminado dos sanitários por qualquer pessoa”.

A recomendação ao comandante-geral prevê que a revista pessoal em mulheres trans e travestis seja realizada por policiais femininas, e que homens trans sejam consultados sobre a forma de revista mais adequada para si, em observância à dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da proporcionalidade. No documento, a titular da Promotoria de Justiça especializada na defesa da população LGBTIA+, promotora de Justiça Marcia Teixeira, considerou que a intensificação das abordagens no carnaval “aumenta a vulnerabilidade de pessoas trans”, o que potencializa a violação dos seus direitos fundamentais. Foi proposto ainda que as equipes designadas para os portais de segurança e todo o efetivo que trabalhará nos circuitos do Carnaval sejam orientados quanto à abordagem adequada e humanizada das pessoas travestis e transsexuais. E que, posteriormente, sejam realizados cursos de capacitação continuada aos profissionais de segurança pública, estando o MP e a DPE à disposição para auxiliar na sua realização.

Os coordenadores estaduais e municipais do Carnaval foram recomendados a encaminhar órgãos fiscalizadores para verificar nos banheiros públicos, nos camarotes públicos e privados e observatórios ao longo dos circuitos, se os banheiros foram instalados de forma

que as pessoas transsexuais, travestis e não binárias não sofram violências institucionais, físicas, psicológicas ou morais. A recomendação também prevê que os camarotes instalados nos circuitos momescos têm o dever de garantir o acesso e o uso seguro de banheiros a todas as pessoas transexuais, travestis e não binárias, conforme sua identidade de gênero, devendo as instalações sanitárias observar as Normas Regulamentadoras de Condições Sanitárias e Conforto. Além disso, explica Márcia Teixeira, “todos devem coibir atos atentatórios aos direitos fundamentais das pessoas transgêneras, travestis e não binárias, garantidos pela pela sobretudo no que se refere a garantia de utilizar banheiros e demais espaços de acordo com a identidade de gênero”. Se algum caso não for solucionado pela equipe de trabalhadores locais, a Polícia Militar deve ser chamada, destaca a promotora de Justiça.

Casos de LGBTfobia ocorridos durante a folia momesca podem ser denunciados ao MP por meio do número 127 ou do Site de Atendimento ao Cidadão (<https://atendimento.mpba.mp.br/denuncia-geral/>) . O Observatório da Discriminação Racial, Violência contra Mulher e LGBTfobia também receberá denúncias por meio das equipes que estarão trabalhando nos circuitos ou na sede instalada no Canela. Após o Carnaval, o contato pode ser feito com a Promotoria de Justiça especializada na defesa da população LGBTIA+ , que fica na sede do MP no bairro de Nazaré e atende por meio do número 3103-6519 ou do e-mail pjustica.lgbt@mpba.mp.br Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PREVÊ ATUAÇÃO INTEGRADA DO MPBA E MPF CONTRA MACROCRIMINALIDADE

Documento foi assinado ontem pela PGJ Norma Cavalcanti e o PGR Augusto Aras



A procuradora-geral de Justiça da Bahia Norma Cavalcanti e o procurador-geral da República Augusto Aras assinaram ontem, dia 15, termo de cooperação técnica e administrativa para o desenvolvimento de ações integradas que visam à qualificação do enfrentamento à

macrocriminalidade no estado da Bahia, com maior agilidade e efetividade na investigação e persecução criminal. O documento prevê a priorização do intercâmbio e fornecimento de

informações relacionadas à apuração e responsabilização dos envolvidos nas práticas criminosas decorrentes dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023.

A cooperação busca a intensificação da troca de informações relativas à atuação de organizações criminosas na Bahia, visando à otimização das investigações. O termo estabelece o compartilhamento de dados por meio de sistema informatizado para atuação articulada entre as assessorias jurídicas e Grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) das duas instituições. A assinatura do termo aconteceu em Brasília, na sede do Ministério Público Federal (MPF), durante reunião do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPNG), presidido atualmente pela PGJ baiana. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CARNAVAL 2023 - MP ACOMPANHA PRIMEIRO BALANÇO DE OCORRÊNCIAS EM SEGURANÇA PÚBLICA



O Ministério Público estadual participou na manhã de hoje, dia 17, da reunião de balanço do primeiro dia de Carnaval Salvador 2023, realizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia no Quartel dos Aflitos. O subcoordenador do plantão integrado, promotor de Justiça Luís Alberto Pereira, acompanhou a apresentação das informações sobre as ocorrências registradas ontem nos quatro circuitos oficiais. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CARNAVAL 2023 - MP LEVA CAMPANHA “NÃO É NÃO” PARA CIRCUITOS DA FOLIA



"Em meu consultório chegam quase todos dias pacientes com problemas de saúde que, em sua raiz, estão relacionadas às violências sofridas em casa, nas mais diferentes maneiras. Trazer isso para o palco, para a luz é tirar a invisibilidade dessa situação que vitimiza não só pacientes, mas as

mulheres em sua maioria, sem falar nos filhos e todo restante da família”, disse Rodrigo Pimentel, médico de família, que adesivou em seu pescoço a frase “Não é Não!”, tema da campanha de combate à importunação sexual, durante concentração do Bloco Filhos de Gandhi, no Pelourinho, onde o Ministério Público esteve presente neste domingo, dia 19.

A ação, realizada por meio do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid), levou promotoras de Justiça e servidores da instituição às ruas do circuito Batatinha com a mensagem sobre a necessidade de respeito às mulheres e da importância da denúncia para punição dos agressores. Outro folião que tatuou a frase “Não é Não” foi Luís Gentile, garçom, 34 anos. “Acredito que a cada ano essas campanhas precisam ser fortalecidas. Muitas vezes por um gesto abusivo, um beijo à força, estraga-se a alegria de alguém, desrespeita-se outro ser humano e acaba manchando a imagem da Bahia e de toda festa”, registrou.

A coordenadora do Nevid, promotora de Justiça Sara Gama, contou que no Carnaval de 2020, o Ministério Público estadual recebeu uma grande demanda a respeito de importunação sexual, sobretudo dos blocos masculinos. “Diante disso, fizemos articulações com empresas públicas, privadas e também com blocos carnavalescos, a fim de trabalharmos preventivamente para coibir essa prática de importunação sexual das mulheres durante a festa e as campanhas de conscientização são resultados dessas articulações”. Ela reforçou também que o combate à violência contra a mulher não pode ser restrito às instituições públicas. “A sociedade precisa abraçar essa ideia e mostrarmos isso, nesse momento de extrema alegria e descontração, é fundamental para criarmos mecanismos de assistência e proteção às vítimas”, reforçou Sara Gama, que esteve acompanhada da promotora de Justiça Darluse Ribeiro Sousa.

No total, O Ministério Público está viabilizando a distribuição de cerca de seis mil tatuagens com a frase “Não é Não”, a partir de ações próprias e também por meio da Secretaria de Política para Mulheres estadual e municipal. Durante a manhã de hoje, a equipe do MP também visitou postos da Delegacia de Defesa da Mulher (Deam); Coordenação Especializada de Repressão aos Crimes de Intolerância e Discriminação (Coercid), da Polícia Civil; Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) e Defensoria Pública.

O plantão integrado do MP segue até às 20h da quarta-feira de cinzas, dia 22. A população poderá entrar em contato, para solicitar informações e realizar denúncias, por meio do site de atendimento ao cidadão (<https://atendimento.mpba.mp.br>), pelo Disque 127 ou pelo e-mail plantao@mpba.mp.br. O cidadão também pode falar com o MP por meio da Ouvidoria pelo e-mail ouvidoria@mpba.mp.br, cujo funcionamento será das 8h às 18h. Mais informações e notícias diárias sobre a atuação do MP no Carnaval 2023 estarão disponíveis em <https://www.mpba.mp.br/carnaval>. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CARNAVAL 2023 - BALANÇO DE TERCEIRO DIA DA FESTA APONTA PARA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA

O coordenador do plantão integrado do Ministério Público estadual no Carnaval de Salvador 2023, promotor de Justiça Adalvo Dourado, participou na manhã de hoje, dia 20, da reunião de balanço de ocorrências em segurança pública. O evento contou com a presença do governador



Jerônimo Rodrigues e do vice-governador Geraldo Júnior. Conforme dados apresentados, os índices de violência caíram nos primeiros três dias da festa, quando comparado com o mesmo período do Carnaval de 2020. Segundo informações oficiais, o sábado, dia 18, não apresentou registro de mortes e teve redução de 47% no número de lesões corporais, passando de 17 para nove casos, em relação ao mesmo dia do último Carnaval. "No nosso entendimento, o decréscimo dos índices de violência reflete não só o planejamento interinstitucional prévio, como também a ação articulada do poder público", afirmou Adalvo Dourado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CARNAVAL 2023: MP FAZ AÇÃO EDUCATIVA CONTRA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL



A campanha de prevenção e combate à importunação sexual ‘Não é não!’ foi, por mais um dia, apresentada e fortalecida por equipes do Ministério Público estadual nos circuitos do Carnaval e ruas próximas à folia. Hoje, dia 20, as promotoras de

Justiça Sara Gama e Ana Carla Lago, juntamente com servidores da Instituição, estiveram no bairro do Garcia, de onde sai a tradicional ‘Mudança do Garcia’, e no circuito Osmar para distribuir panfletos e adesivos da campanha.

Um momento de orientação e sensibilização, informou Sara Gama, ressaltando que “é possível aproveitar a festa, brincar e paquerar sem que haja qualquer ação nesse sentido”. Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid), ela explicou que o crime de importunação sexual acontece sempre que se rompe a barreira do consentimento. Quem o comete, frisou a promotora de Justiça, está sujeito a pena de um a cinco anos de prisão. Segundo dados apresentados em reunião de balanço de ocorrências do Governo do Estado, ocorrida na manhã de hoje, foram realizadas cinco prisões em flagrante por importunação sexual no sábado, dia 18.

As promotoras de Justiça e os servidores do MP estiveram ainda no Observatório da Discriminação racial, LGBT e Violência contra a Mulher, onde se reuniram com as secretárias municipais de Reparação, Ivete Sacramento, e de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude, Fernanda Lôrdelo.



Ivete Sacramento aproveitou a oportunidade para agradecer a parceria do MP em ações de prevenção e combate à discriminação e à violência contra a mulher. Ela registrou que “a voz do Observatório ganhou eco e força a partir do momento em que o Ministério Público começou a acolher as demandas que ali chegavam e providenciar os encaminhamentos junto aos órgãos competentes”. Lembrou ainda que a política de ações afirmativas “não se

faz de uma hora pra outra, mas ao longo da jornada, sendo preciso uma união de esforços entre os órgãos, que têm mostrado que é possível evoluir". Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CARNAVAL 2023 - MP CHEGA AO 'AS MUQUIRANAS' COM A CAMPANHA 'NÃO É NÃO'

"Não ao beijo forçado e não ao passar a mão. Não é não e sim é sim", anunciou na tarde desde terça-feira, dia 21, o locutor do "As Muquiranas", bloco que aderiu à campanha 'Não é Não', de prevenção e combate à importunação sexual que o Ministério Público estadual levou às ruas do circuito do Carnaval de Salvador deste ano. Os promotores de



Justiça Inocência de Carvalho e Sara Gama, que coordena o Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid), juntos a equipe de servidores, distribuíram panfletos de conscientização e tatuaram a frase "Não é Não" nos integrantes do bloco e demais foliões que transitavam pelo Circuito Osmar.

Houve bastante receptividade dos associados, que procuravam a equipe do MP em busca da tatuagem. No total, ao longo dos seis dias de festa, foram distribuídos 20 mil panfletos e coladas quase seis mil tatuagens pelo MP em parceria com as Secretarias de Políticas para Mulheres estadual e municipal. Importunação sexual, informou a promotora de Justiça Sara Gama, é crime com pena prevista de um a cinco anos de prisão.

Os promotores de Justiça também visitaram o Observatório da Discriminação racial, LGBT e Violência contra a Mulher, onde se reuniram com a secretária municipal de Reparação, Ivete Sacramento, e conversaram sobre ações de conscientização para redução da violência racial, de gênero, contra a mulher e a população LGBTQIA+. No encontro, foi entregue uma camisa da campanha à secretária.

O plantão integrado do MP segue até às 20h da quarta-feira de cinzas, dia 22. A população poderá entrar em contato, para solicitar informações e realizar denúncias, por meio do site de atendimento ao cidadão (<https://atendimento.mpba.mp.br>), pelo Disque 127 ou pelo e-mail plantao@mpba.mp.br. O cidadão também pode falar com o MP por meio da Ouvidoria pelo e-mail ouvidoria@mpba.mp.br, cujo funcionamento será das 8h às 18h. Mais informações e notícias diárias sobre a atuação do MP no Carnaval 2023 estão disponíveis em <https://www.mpba.mp.br/carnaval>. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA CONDENA DOIS POLICIAIS MILITARES A MAIS DE DEZ ANOS DE PRISÃO POR CRIME DE TORTURA SEGUIDO DE MORTE EM ITAPEBI

Após denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual, o Juízo da Vara de Auditoria Militar condenou, no último dia 14, dois policiais militares a dez anos, seis meses e 24 dias de prisão em razão do crime de tortura seguido de morte de um homem, em janeiro de 2022, no Município de Itapebi. Os policiais vão cumprir a pena em regime inicialmente fechado. Na decisão, o juiz Paulo Roberto Santos de Oliveira determinou a manutenção da prisão preventiva dos réus.

A denúncia foi oferecida pelos promotores de Justiça que atuam no Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública do Ministério Público estadual (Geosp) e pela 6ª Promotoria de Justiça de Eunápolis. Conforme consta na denúncia, no dia 16 de janeiro de 2022, por volta das 17h, no Município de Itapebi, os réus teriam provocado “intenso sofrimento físico e mental” em Epaminondas Batista Mota, com o objetivo de obter a confissão sobre o furto de um aparelho celular. A denúncia destaca que “os atos de tortura praticados pelos dois policiais causaram a morte da vítima”. Durante a instrução criminal, o MP atuou por meio dos promotores de Justiça da Vara de Auditoria Militar e do Geosp.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP INSTITUI GRUPO DE TRABALHO SOBRE COBRANÇA DA PENA DE MULTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

Durante a primeira reunião GT, foram definidas a metodologia de trabalho e as metas para o primeiro trimestre

A definição da metodologia de trabalho e as metas para os meses de janeiro a março deste ano foram o objeto da primeira reunião do grupo de trabalho do Conselho Nacional do Ministério Público destinado a realizar estudos e elaborar propostas para sistematização da cobrança da pena de multa pelo Ministério Público brasileiro. O encontro ocorreu nessa segunda-feira, 30 de janeiro, na sede do CNMP, em Brasília.

O grupo de trabalho é vinculado à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), presidida pelo conselheiro Jaime de Cassio Miranda (foto), e foi instituído, em dezembro do ano passado, pela [Portaria CNMP-PRESI nº 409/2022](#), para funcionar pelo período de 90 dias.

O coordenador do grupo de trabalho, promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas e membro auxiliar da CSP, André Martins, afirmou que se busca “um diálogo mais embasado sobre o assunto, propondo-se, respeitada a independência funcional, um protocolo nacional de atuação, com a possibilidade de expedição de recomendação pelo CNMP e a elaboração de um manual de cobrança de pena de multa, facilitando-se a atuação funcional dos promotores da execução penal”.

Além de Martins, participaram da reunião os membros do grupo de trabalho: promotor de Justiça Militar e membro auxiliar da CSP, Alexandre Reis; promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e membra auxiliar da CSP, Fernanda Balbinot; promotores de Justiça Arthur Lemos (MP/SP) e Marcos Paulo de Souza (MP/MG); e o analista jurídico do CNMP Daniel Silvestre. Fonte: [Secom CNMP](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SENASP ESTREITAM RELACIONAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS LIGADOS À SEGURANÇA PÚBLICA

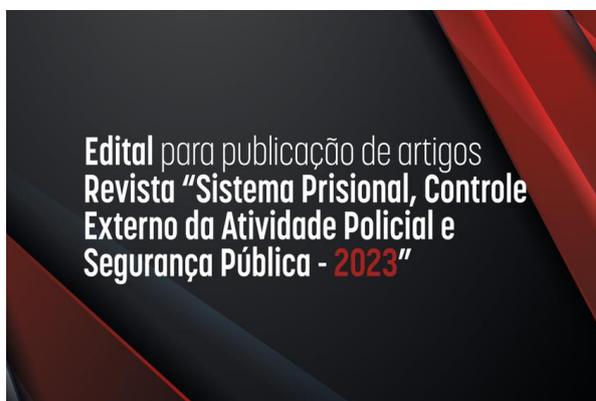
Representantes das instituições se reuniram para estreitamento do diálogo e de contatos no âmbito da segurança pública

Aproximação entre as instituições para tratar de assuntos ligados à segurança pública. Esse foi o objetivo da visita dos conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público Jaime de Cassio Miranda e Ângelo Fabiano Farias ao secretário nacional de Segurança Pública, Tadeu Alencar, na quarta-feira, 25 de janeiro.

Jaime de Cassio é presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP). Ângelo Fabiano é presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (Cpamp).

Durante a visita institucional, foi entregue a [Revista MP e o Sistema de Segurança Pública brasileiro](#), produzida pela CSP. Lançada em 2022, a publicação traz artigos de membros do Ministério Público, de agentes dos Sistemas de Justiça e de Segurança Pública. Além de especialistas no tema. Entre os diversos tópicos abordados estão criminologia, execução penal, intervenção policial, sistema carcerário, milícias, provas digitais e tráfico de drogas. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP CONVIDA INTERESSADOS A ENVIAR ARTIGOS PARA A REVISTA SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA - 2023



Iniciativa é da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública. Textos podem ser enviados até o dia 12 de junho

O presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público

(CNMP), conselheiro Jaime de Cassio Miranda, convidou membros e servidores do MP, integrantes de outras carreiras jurídicas e especialistas na área de segurança pública para a publicação de artigos acadêmicos de cunho jurídico e social na revista "Sistema

Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - 2023”, editada pelo CNMP.

O convite foi feito durante a 2ª Sessão Ordinária do CNMP, realizada nesta terça-feira, 28 de fevereiro. Os interessados têm até o dia 12 de junho para envio do artigo, que deve ser encaminhado ao e-mail csp@cnmp.mp.br em formato DOC, DOCX, RTF ou ODT, acompanhado do formulário de submissão constante no Anexo II do Edital nº 01/2023/CSP.

O conselheiro Jaime de Cassio Miranda afirmou que “a CSP, firme na sua missão regimental de propor, acompanhar e aprofundar o estudo de temas de interesse do Ministério Público brasileiro na seara da segurança pública, pela qual perpassam, necessariamente, o sistema prisional e o controle externo da atividade policial, conclama os interessados a se debruçarem sobre suas matérias de eleição e a contribuírem com essa relevante publicação”.

Também está entre os objetivos da publicação a divulgação de diagnósticos, análises e dados relativos ao sistema carcerário, ao controle externo da atividade policial, à letalidade e à vitimização policiais, colhidos por membros do MP, por integrantes de outras carreiras jurídicas e por especialistas na área de segurança pública no desempenho de suas atividades.

Para participar da publicação, o artigo deverá ser original, inédito, não estar em processo avaliativo para publicação por outra revista e abordar, ao menos, uma das seguintes linhas de pesquisa: Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial ou Segurança Pública.

Cada artigo poderá ter até cinco coautores e o texto deve ter, no máximo, 25 e, no mínimo, 15 páginas. Adicionalmente, poderão ser publicados artigos da autoria de juristas de notório renome nacional e internacional, com conhecimento específico na área temática, especialmente convidados pela CSP.

O Edital nº 01/2023/CSP, com os detalhes para a submissão de artigos, foi publicado no Diário Eletrônico do CNMP da sexta-feira, 24 de fevereiro. [Confira aqui o edital. Veja aqui a edição 2022 da revista.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PROJETO “VIRANDO A PÁGINA” PROMOVE RODA LITERÁRIA COM APENADOS; PALESTRAS PAUTAM EXPERIÊNCIAS DE REMIÇÃO POR LEITURA NA BAHIA

A Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça da Bahia (CGJ-TJBA) promoveu uma roda literária com cinco reeducandos da Colônia Penal Lafayette Coutinho, no edifício-sede do Poder Judiciário estadual, no Centro Administrativo da Bahia (CAB), para discutir o romance *Vidas Secas* de Graciliano Ramos, como parte do projeto “Virando a Página”. O círculo foi coordenado por Everaldo Carvalho, Instrutor de Formação e Capacitação de Servidores Penitenciários da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap-BA).

A ação integrou o seminário “Virando a Página: remição pela leitura”, realizado na sexta-feira (10). Painéis temáticos com especialistas fizeram parte da programação, que visa sensibilizar agentes do sistema penal e penitenciário sobre a importância da ressocialização de internos.

[Veja as palestras matutinas na íntegra](#) / [Veja as palestras vespertinas na íntegra](#)

“Um projeto de remição pela leitura envolve uma grande articulação com todos os setores da unidade prisional”, afirmou Everaldo Carvalho que destacou que esse tipo de iniciativa tem que ser adaptada à rotina regular do presídio. Conforme o Servidor, a Colônia Penal Lafayette Coutinho vem realizando essa prática há cerca de um ano, com especial atenção para estimular o gosto pela leitura e o engajamento dos apenados.

Everaldo Carvalho defende que a prática de remição por obras literárias lidas tem como grande diferencial, em relação aos demais métodos de ressocialização, a capacidade de promover a universalização da educação para além da sala de aula. As rodas de leitura, frequentemente, reúnem educandos de diferentes níveis acadêmicos, promovendo ações de acessibilidade e socialização como a leitura em pares e o consumo de audiolivros, desenhos e filmes.

“Eu enxergo no livro *Vidas Secas* a possibilidade de poder voltar a viver em sociedade”, relatou um dos reeducandos durante a roda. “O livro fala de Fabiano que tem uma família que está vivendo em uma seca, sofrendo e tentando sair daquele lugar para sobreviver. Me identifiquei muito com Fabiano, porque eu também não tive estudo. Ele é um homem que

não sabe falar nem se expressar, mas mesmo assim ele lutou e resistiu às dificuldades. É o mesmo que venho tentando fazer hoje em dia”.

O evento contou com palestras de autoridades na área do Direito que trabalham com a temática da ressocialização e da remição de pena pela leitura.

O primeiro painel científico foi composto pelos Desembargadores Geder Gomes e Pedro Guerra, bem como pelo Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, Felipe Freitas. Foram discutidos os temas “O instituto da remição da pena pelo estudo: considerações políticas e históricas” e “A dimensão estratégica da remição pela educação e pela leitura no campo da Justiça Social”.

A segunda palestra foi mediada pela Juíza Auxiliar da CGJ, Liz Rezende, e ministrada pelo Conselheiro Nacional de Justiça Jônatas Andrade e pela Juíza Cíntia Cibele, do Tribunal de justiça do Rio Grande do Norte. As palestras abordaram os tópicos “Considerações gerais da Resolução 391 do CNJ” e “Aspectos práticos da remição pela leitura”.

O terceiro painel abordou os temas “Leitura com ato de libertação” e “Remição pela leitura em Itabuna: um paradigma restaurativo”. Figuraram como palestrantes Cláudia Gil, servidora do TJBA, e Cleide Ramos, Promotora de Justiça. Marcus Rodrigues, Conselheiro da Ordem dos Advogados da Bahia, realizou a mediação.

O último painel foi mediado por Yuri Bezerra de Oliveira, Chefe de Gabinete da Corregedoria de Justiça da Bahia, e ministrado por Daniel Fernandes e Thaíze Carvalho. Foram pautados os temas “Experiências de leitura em prisões: dialogando com relatos e pesquisas” e “Parâmetros democráticos da remição pela leitura”.

As discussões giraram em torno da importância de desenvolver projetos que visam potencializar os ganhos dos educandos e que, também, levem em conta os desafios inerentes a estudar em ambientes penitenciários.

Os palestrantes avaliaram o projeto e fizeram considerações sobre a importância da remição de pena por práticas sociais educativas. Confira!

Virando a Página

A realização do seminário marca o lançamento da iniciativa “Virando a Página”, que está entre as principais ações da CGJ para o ano de 2023. Pretende-se que a Bahia figure como modelo a ser adotado nos demais estados, apresentando o projeto como boa prática nos

encontros promovido pelo Colégio Permanente de Corregedores Gerais do Brasil-CCOGE. Fonte: [Ascom TJBA](#)

UNICORP E GMF REALIZAM WEBINÁRIO “MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS”

A Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) realizou, em parceria com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), o Webinário “Monitoração eletrônica de pessoas”.

O objetivo da ação foi qualificar magistrados (a) com competência criminal e de execução penal que atuam em comarcas onde há núcleos da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CMEP/SEAP-BA), para conhecimento do funcionamento do equipamento, bem como dos seus respectivos fluxos.

Realizado no dia 25/01, o Webinário “Monitoração eletrônica de pessoas”, foi ministrado, de forma voluntária, pelo Policial Penal Ítalo Azevedo Souza, Coordenador da CMEP. Na ocasião, ele explanou sobre os objetivos da monitoração, abordou as competências, público-alvo, estrutura, serviços e equipamentos disponíveis, incidentes, violações, relatórios e demais fluxos. Além disso tirou dúvidas dos presentes.

Currículo do Docente

Policial Penal do Estado da Bahia desde 2011; possui Graduação em Direito pela Faculdade Baiana de Direito; possui cursos operacionais de Monitoração Eletrônica – SPACECOM (2017 e 2020); possui intercâmbio e treinamento sobre Monitoração Eletrônica no âmbito do Nordeste – SAP/CE – DEPEN (2022). Pertence ao quadro de servidores da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas – CMEP/BA desde a sua fundação, em 2017, inicialmente como Coordenador Jurídico e posteriormente como Coordenador Geral Adjunto. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CAMPANHA NACIONAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CARNAVAL É LANÇADA EM TODO O PAÍS



O Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a Rede ECPAT Brasil e Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) lançam Campanha Nacional de Proteção a Crianças e Adolescentes no Carnaval 2023. O objetivo da iniciativa é sensibilizar a população brasileira sobre os cuidados para com crianças e adolescentes e como denunciar violações de direitos, em especial, o trabalho infantil e a violência sexual, com ênfase na exploração sexual de crianças e adolescentes.

Com o slogan “Pule, brinque e cuide. Unidos pela proteção de crianças e adolescentes” a campanha apresenta orientações e alertas sobre: a prevenção e fiscalização a respeito da venda e consumo de álcool por crianças e adolescentes; o estímulo à identificação e notificação do desaparecimento de crianças de forma rápida; e ainda o chamamento pela vacinação de crianças para curtirem a folia de forma segura e protegida.

“Foram seis anos de uma pandemia política de um governo que desqualificou e desmontou as políticas públicas sociais com foco na proteção às infâncias do nosso país. Hoje, enquanto sociedade civil, temos a oportunidade de retomar diálogos e pensar estratégias de prevenção às violências sexuais e ao trabalho infantil que atinge milhares de crianças e adolescentes. Por isso a campanha “Pule, Brinque e Cuide” é um marco de proteção após tantos retrocessos”, pontua Luciana Reis, representante da Coordenação Colegiada da Rede ECPAT Brasil. Segundo a pesquisadora, é preciso observar que o Carnaval inaugura uma nova fase do pós-pandemia: “Não é somente um marco de dois anos sem a realização da maior festa popular que é o carnaval, é a esperança de efetiva proteção às infâncias. Então, cabe a cada um de nós aderir ao bloco da proteção e implicar governos, conselhos de direitos, setor privado, sociedade brasileira e também turistas a aderirem a essa

campanha, além de denunciar qualquer caso suspeito às autoridades responsáveis”, observa Luciana.

Para Karina Figueiredo, secretária executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, os problemas não-enfrentados na gestão anterior do governo federal ocasionaram um crescimento exacerbado de violações em distintas áreas, em especial, junto à infância e à adolescência. “Foram seguidos e continuados retrocessos entre 2018 e 2022 e nós, sociedade civil organizada, resistimos aos desmontes perpetrados pela gestão anterior. Nesse sentido, a partir desse novo momento, é fundamental que sociedade, governo federal, estaduais e municipais, conselhos estaduais e municipais, organizações não governamentais e o sistema de garantia de direitos estejam dispostos a fazer o enfrentamento às violências, em especial, à exploração sexual infantil e ao trabalho infantil”, analisa Karina. Sobre o período escolhido para a campanha, Karina pontua: “as festas de Carnaval são a celebração da cultura popular do nosso país, porém se tornam também espaços de violação, por isso o convite para cada um de nós se envolver, se responsabilizar e participar ativamente desse bloco da proteção, promovendo ações, falando sobre e distribuindo o material informativo da campanha nas festividades de Carnaval.”

Mais de 12 peças de comunicação entre modelos para aplicação externa e em estabelecimentos, banners para redes sociais, materiais educativos para utilização em sala de aula com crianças e informações úteis para denúncia em caso de ocorrência de violação de direitos, a campanha “Pule, brinque cuide. Unidos pela proteção de crianças e adolescentes” busca sensibilizar a população brasileira a fim de que a infância e a adolescência estejam protegidas.

“Campanhas de sensibilização sobre trabalho infantil e violência contra crianças e adolescentes em datas festivas, como é o Carnaval, são fundamentais para que um maior número de pessoas observe a situação sob um ponto de vista mais cuidadoso e crítico em relação à violação de direitos. Nesse sentido, a campanha desse ano traz a perspectiva do cuidado com a infância e a adolescência, principalmente, em uma conjuntura que exige nossa atenção para com as crianças e adolescentes mais vulneráveis e que estão envolvidos em trabalho infantil”, observa Katerina Volcov, secretária executiva do FNPETI.

Previamente liberados para reprodução, os materiais estão disponíveis no site da Ação Nacional “Faça Bonito. Proteja Nossas Crianças e Adolescentes”, campanha permanente de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, para ampla utilização e divulgação pelos parceiros interessados em contribuir com a campanha.

De acordo com a coordenação geral da campanha, composta pelas organizações mencionadas, está liberada a edição do material para inclusão de logomarcas locais e informações adicionais como telefones de contato de Conselhos Tutelares, CREAS, Delegacias especializadas, entre outros equipamentos de proteção. No entanto, o slogan e conteúdo textual/conceitual disponibilizado nas peças não poderão ser alterados.

Para conhecer e fazer o download das peças da Campanha, acesse: www.facabonito.org/carnaval Para saber mais sobre violência sexual e trabalho infantil, acesse: www.facabonito.org e www.fnpeti.org.br Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

CONFORME A PROPOSTA, A PRÁTICA DEVE SER PUNIDA COM A MESMA PENA DE MAUS-TRATOS



O Projeto de Lei 219/23 proíbe a prática de aluguel de animais. “A finalidade é coibir um modelo de negócio penoso para muitos cães, que são submetidos a trabalhar como máquinas, sem direito a afeto e muitas vezes sem comida e água, correndo ainda o risco de serem envenenados. A sua função: cães de guarda de aluguel”, afirmam os autores, deputado [Fred Costa \(Patriota-MG\)](#) e ex-deputado [Delegado Bruno Lima](#), no texto que acompanha a proposta.

Em análise na Câmara dos Deputados, o texto também altera a [Lei de Crimes Ambientais](#), para prever que a prática de aluguel de animais seja punida com a mesma pena de abuso ou maus-tratos de animais: com detenção de três meses a um ano e multa.

Tramitação

A proposta ainda será despachada para as comissões permanentes da Câmara. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PREVÊ ATÉ 5 ANOS DE PRISÃO POR VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA PRATICADA POR PROFISSIONAL DE SAÚDE

Conduta se dá quando o profissional de saúde, sem o consentimento da mulher, realiza práticas em desacordo com o estabelecido pela autoridade de saúde

O Projeto de Lei 190/23 altera o Código Penal para tornar crime a conduta do profissional de saúde que ofende a integridade física ou psicológica da mulher durante as fases da gravidez (gestação, parto e pós-parto). A pena prevista, nesse caso, é de 1 a 5 anos de reclusão e multa, conforme o texto em análise na Câmara dos Deputados.

De acordo com a proposta, a conduta criminosa se configura quando o profissional de saúde, sem o consentimento da mulher, utiliza manobras, técnicas, procedimentos ou métodos em desacordo com o estabelecido pela autoridade de saúde.

“A prática de violência obstétrica é uma triste realidade no Brasil, e consiste na utilização de procedimentos e condutas que desrespeitam e agridem a mulher durante a gestação, no pré-natal, no parto, no nascimento ou no pós-parto”, diz o autor do projeto, deputado Dagoberto Nogueira (PSDB-MS).

Ele lembra que, em 2017, o governo federal lançou uma série de diretrizes para humanizar o parto normal e reduzir o número de intervenções consideradas desnecessárias. “Porém, até o momento, a violência obstétrica não possui punição específica prevista em lei”, conclui.

Tramitação

A proposta ainda será despachada para análise pelas comissões permanentes da Câmara.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA ACORDO ENTRE BRASIL E ROMÊNIA SOBRE AUXÍLIO JURÍDICO EM MATÉRIA PENAL

A Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (7) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 776/21, que contém o acordo entre Brasil e Romênia sobre auxílio jurídico mútuo em matéria penal, assinado em Brasília, em junho de 2017. A proposta irá ao Senado.

Esse auxílio poderá ocorrer por diversas formas, como busca e apreensão de bens e documentos; oitiva de testemunhas e peritos; e execução de medidas cautelares.

O texto do acordo prevê três hipóteses em que cada país pode negar ao outro o auxílio: quando o pedido se referir a crimes considerados de natureza política, de natureza militar ou se julgar que fere a soberania, a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais da parte requerida.

Há ainda a possibilidade de atendimento condicionado previamente a certas condições que a parte requerida precisa estabelecer para atender a demanda.

Se houver concordância da pessoa e do país no qual se encontra, ela poderá ser transferida de um Estado-parte a outro sob custódia, no âmbito de um processo de investigação.

A pessoa custodiada não poderá sofrer qualquer processo, detenção ou outra restrição de liberdade pessoal, no território do Estado requerente, por atos ou condenações anteriores à sua saída do território do Estado requerido.

Esse tipo de imunidade perderá a validade se o custodiado permanecer no território do Estado requerente por período igual ou superior a 15 dias consecutivos depois de ter sido oficialmente comunicado de que sua presença não era mais necessária ou mesmo se voltar ao território desse país depois de sua dispensa.

Perdimento de bens

Os dois Estados se ajudarão em processos que envolvam identificação, localização, bloqueio, sequestro e extravio de produtos e instrumentos decorrentes da prática de crimes.

Será possível ainda o pedido da adoção de medidas cautelares para preservar situação existente, proteger interesses jurídicos ameaçados ou preservar elementos de prova.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA DETERMINA QUE A PROTEÇÃO DEVE SER CONCEDIDA NO MOMENTO DA DENÚNCIA DE AMEAÇA CONTRA MULHER



Autora do projeto diz que alguns juízes e policiais se valem de supostas brechas da lei para não conceder a proteção

O Projeto de Lei 1604/22, do Senado, determina que as medidas protetivas de urgência devem ser concedidas sumariamente às mulheres a partir da denúncia a qualquer autoridade policial, ou a partir de alegações escritas. O texto, agora em análise na Câmara dos Deputados, altera a [Lei Maria da Penha](#).

Ainda de acordo com a proposta, as medidas protetivas só poderão ser suspensas caso fique comprovada a inexistência de risco à integridade física, sexual, psicológica, patrimonial ou moral da mulher ou eventuais dependentes.

Autora do projeto, a ex-senadora Simone Tebet (MS) afirmou que o objetivo é evitar interpretações diversas de juízes ou policiais, que se valem de supostas brechas para não conceder a proteção, deixando de aplicar a Lei Maria da Penha.

“Nos casos de violência contra as mulheres, atrasar a adoção de medidas protetivas, ainda que por segundos, horas ou dias, pode ser a diferença entre salvar ou não muitas vidas”, disse Simone Tebet. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIA PROTOCOLO PARA ATENDER VÍTIMA DE ASSÉDIO OU VIOLÊNCIA SEXUAL EM CASAS NOTURNAS

Proposta é inspirada em protocolo aplicado no caso envolvendo o jogador Daniel Alves, acusado de estupro em boate em Barcelona

O Projeto de Lei 3/23 cria um protocolo para atender mulheres vítimas de violência sexual ou assédio em discotecas, bares, restaurantes e outros espaços de lazer. O texto tramita na Câmara dos Deputados

Batizado como “Protocolo Não é Não”, ele prevê que os estabelecimentos deverão manter pessoal treinado para agir em caso de denúncia de violência ou assédio a mulher, inclusive para preservação de provas, e disponibilizar recursos para que a denunciante possa acionar a polícia ou regressar ao lar de forma segura.

Também deverão manter serviço de filmagem interna e externa, e divulgar informações sobre o protocolo, em local visível, com telefone para acesso imediato pelas vítimas. O estabelecimento que não implantar o protocolo ficará sujeito a multa.

Inspiração

O projeto é da deputada [Maria do Rosário \(PT-RS\)](#). Ela afirma que o “Protocolo Não é Não” é similar ao implantando na cidade de Barcelona (Espanha), conhecido como “No Callem”, para combater a violência sexual em espaços privados noturnos. O protocolo foi aplicado recentemente no episódio que envolveu o jogador de futebol Daniel Alves, acusado de estuprar uma mulher em uma boate da cidade.

“Frequentar discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos e esportivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas é um direito de todas as mulheres. Não pode ser lugar de assédio e violência”, disse Maria do Rosário.

“O objetivo do protocolo é proteger a vítima e prevenir episódios, mas também se estende à responsabilização do agressor, ao acionar o sistema de segurança pública”, completou.

Prioridade

Pelo projeto, o “Protocolo Não é Não” terá como prioridade o atendimento à vítima, com a finalidade de preservar sua dignidade, saúde e a integridade física e psicológica.

O texto torna direito da mulher vítima de assédio ou violência sexual o respeito às suas decisões, o pronto-atendimento pelos funcionários do estabelecimento e a proteção imediata contra o agressor. Prevê ainda uma série de procedimentos que deverão ser adotados pelo estabelecimento após a denúncia, como identificar possíveis testemunhas da agressão.

Por fim, assegura que os processos ou procedimentos que apuram violência sexual ou assédio terão prioridade na tramitação em qualquer instância.

Tramitação

O projeto de lei será distribuído às comissões da Câmara dos Deputados. Outras quatro propostas de teor semelhante deram entrada no mesmo dia na Câmara: PL 4/23, da deputada [Dandara \(PT-MG\)](#); PL 12/23, do deputado [Duarte \(PSB-MA\)](#); PL 14/23, da deputada [Maria Arraes \(Solidariedade-PE\)](#); e PL 100/23, das deputadas [Fernanda Melchionna \(Psol-RS\)](#) e [Sâmia Bomfim \(Psol-SP\)](#). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO INCLUI VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NA LEI MARIA DA PENHA

Peto texto, União, estados, Distrito Federal e municípios deverão promover políticas públicas integradas para prevenção e repressão da violência obstétrica

O Projeto de Lei 422/23 inclui a violência obstétrica entre os tipos de violência previstos na [Lei Maria da Penha](#). A lei institui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A proposta está em análise na Câmara dos Deputados.

Pelo projeto, a violência obstétrica é entendida como qualquer conduta direcionada à mulher durante o trabalho de parto, parto ou puerpério que lhe cause dor, dano ou sofrimento desnecessário, praticada sem o seu consentimento ou em desrespeito pela sua autonomia ou, ainda, em desacordo a procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Ainda segundo o texto, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, em todas as esferas de Poder, empreenderão contínuo diálogo interinstitucional para a consecução de integradas políticas públicas voltadas à prevenção e repressão da violência obstétrica.

Autora da proposta, a deputada Laura Carneiro (PSD-RJ) destaca “a necessidade de diálogo interinstitucional de todas as pessoas jurídicas de Direito Público, em todas as esferas de Poder, para que sejam formuladas políticas públicas integradas concernentes à prevenção e repressão da violência obstétrica”.

Outros projetos

Na Câmara, já tramitam outras propostas visando coibir a violência obstétrica, como os projetos de lei 7867/17 e 8219/17, que estão apensados ao [PL 6567/13](#), do Senado, que obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a oferecer à gestante parto humanizado

Tramitação

O PL 422/23 ainda será despachado para as comissões permanentes da Casa. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO TORNA CRIME O USO DE SÍMBOLOS E REFERÊNCIAS AO NAZISMO E AO FASCISMO

Hoje já é crime fabricar ou vender símbolos e ornamentos com a cruz suástica; projeto criminaliza o uso de outras simbologias nazistas

O Projeto de Lei 142/23 torna crime fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que utilizem a cruz suástica ou quaisquer outras referências ao nazismo ou ao fascismo. O texto altera a [Lei do Racismo](#) e está sendo analisado pela Câmara dos Deputados.

Atualmente, a lei já prevê pena de 2 a 5 anos de reclusão e multa para referências ao nazismo, mas limita-se ao uso da suástica, sem punir outros símbolos nazistas, como o número 88, empregado por movimentos neonazistas europeus para reverenciar Adolf Hitler (representando a repetição da oitava letra do alfabeto – ‘HH’, de ‘Heil Hitler!’).

“Com o intuito de sanar qualquer dúvida, o projeto pretende tornar crime o uso de quaisquer símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que se destinam à propagação do nazismo”, explica o autor, deputado Rubens Otoni (PT-GO). “Inclui-se, também, a menção ao fascismo, doutrina claramente atentatória à liberdade e que deve ser combatida em um Estado Democrático de Direito”, conclui o autor.

História

Com origem na Itália após a Primeira Guerra Mundial, o fascismo foi um movimento político liderado por Benito Mussolini, que, em 1922, fundou o Partido Nacional Fascista, com princípios autoritários, imperialistas, antiliberais e antidemocráticos.

Anos mais tarde, em 1933, surgiu na Alemanha o nazismo, com a ascensão de Adolf Hitler e do Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães ao poder, defendendo o

totalitarismo e o racismo científico, doutrina que levaria ao antissemitismo e ao holocausto, genocídio de judeus durante a Segunda Guerra Mundial.

Tramitação

A proposta ainda será despachada para análise pelas comissões permanentes da Câmara.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIMINALIZA FABRICAÇÃO E VENDA DE PRODUTOS COM FOICE E MARTELO PARA DIVULGAR COMUNISMO

O Projeto de Lei 446/23 pune com reclusão de dois a cinco anos e multa as práticas de fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a foice e/ou o martelo, para fins de divulgação do comunismo ou o socialismo.

Em análise na Câmara dos Deputados, o texto insere a medida na [Lei Antirracismo](#), que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.

A lei já pune, também com reclusão de dois a cinco anos e multa, fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

“A proibição a partidos nazistas deve se estender aos que pregam o comunismo/socialismo, pois os crimes cometidos em nome desta ideologia foram ainda maiores do que os perpetrados pelo nacional-socialismo de Adolf Hitler”, defende a deputada Coronel Fernanda (PL-MT), autora da proposta. “Ou seja, matou e mata mais do que qualquer outra ideologia, foi e é ainda mais genocida, do que o nazismo”, opina.

Outra proposta

Na Câmara, já tramita outra proposta que criminaliza a apologia ao comunismo. Trata-se do Projeto de Lei 5358/16, do deputado Eduardo Bolsonaro (PSC-SP), que também altera a Lei Antirracismo para incluir entre os crimes previstos o de “fomento ao embate de classes sociais”. A pena prevista é reclusão de um a três anos e multa.

Tramitação

O PL 446/23 ainda será despachado para a análise das comissões permanentes da Casa.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PREVÊ CANAL PARA DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES EM SITES E APPS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta que 699 mulheres foram vítimas de feminicídio no primeiro semestre de 2022

O Projeto de Lei 558/23 determina que seja disponibilizado em sites e aplicativos dos órgãos públicos um ícone para a realização de denúncias relacionadas a violência contra a mulher. Pela proposta em análise na Câmara dos Deputados, a medida valerá para os sites do Poder Legislativo, Judiciário, Executivo, autarquias e Ministério Público.

“Por meio do ícone, será proporcionada uma ponte para o Disque-Denúncia 180, canal destinado para a realização de denúncias de crimes caracterizados como violência contra a mulher”, esclareceu a deputada Delegada Adriana Accorsi (PT-GO), autora do projeto.

Ela cita dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, segundo os quais 699 mulheres foram vítimas de feminicídio no primeiro semestre de 2022, média de quatro casos por dia. “Este número é 3,2% maior que o total registrado no primeiro semestre de 2021, quando 677 mulheres foram mortas”, destaca.

“Entretanto, o número de feminicídios não reproduzem nem a metade dos casos de violência contra mulheres, sendo elas psicológicas, patrimoniais, físicas e sexuais, seria o que chamamos de a ponta do iceberg”, acrescenta ainda.

Na Câmara, já tramita o [Projeto de Lei 3314/20](#), que obriga sites e aplicativos de comércio eletrônico a disponibilizarem “botão de pânico” para ser usado por mulheres em caso de violência doméstica.

Tramitação

O PL 558/23 ainda será despachado para as comissões permanentes da Casa. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO MUDA REGRA PARA FACILITAR PORTE DE ARMA DE FOGO A ATIRADOR DESPORTIVO

Texto altera o Estatuto do Desarmamento

O Projeto de Lei 266/23, do deputado Marcos Pollon (PL-MS), facilita o porte de arma de fogo para os atiradores desportivos integrantes de entidades esportivas, tornando desnecessária a aprovação prévia da Polícia Federal. A proposta, que altera o [Estatuto do Desarmamento](#), tramita na Câmara dos Deputados.

Atualmente, a lei permite o porte de arma aos atiradores desportivos que integram entidades legalmente constituídas. Ocorre que, segundo Pollon, a permissão não é de aplicação automática, pois depende da comprovação, perante a Polícia Federal, da efetiva necessidade devido ao exercício profissional de risco ou ameaça à integridade física do requerente.

Para o deputado, isso é um equívoco da lei, pois o próprio estatuto autoriza o porte aos atiradores desportivos. Ou seja, ele não deve depender de um “ato administrativo discricionário por parte da Polícia Federal”.

“O projeto serve para corrigir essa distorção legislativa. Exigir comprovação de efetiva necessidade para conceder o porte de arma de fogo para uma categoria que está expressamente elencada no estatuto não se mostra razoável”, disse Pollon.

Tramitação

A proposta será despachada para análise das comissões da Câmara. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO TIPIFICA CRIME DE VIOLAR A INTIMIDADE E A VIDA PRIVADA DE OUTRA PESSOA

Pena será aumentada para crime cometido remota ou virtualmente, por exemplo, por meio de drones e câmeras de vídeo

O Projeto de Lei 207/23 insere no [Código Penal](#) o crime de violar a intimidade e a vida privada de uma pessoa, clandestinamente ou contra a vontade dela.

A pena prevista na proposta em análise na Câmara dos Deputados é de reclusão de 2 a 4 anos e multa. Se o agente cometer o crime remota ou virtualmente, a pena será aumentada de um a dois terços.

Autora da proposta, a deputada Lídice da Mata (PSB-BA) ressalta que a Constituição já estabelece que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

O Código Penal já tipifica os crimes contra a liberdade pessoal e os crimes contra a inviolabilidade do domicílio, da correspondência e dos segredos. Mas, para a parlamentar, o código não abarca todas as condutas de violação de intimidade e da vida privada, seja de forma pessoal ou de modo remoto ou virtual.

“Imaginemos a situação de um casal que aluga um apartamento e, durante a estadia, percebem que no quarto onde dividiam sua intimidade e mantinham sua vida privada foi instalada uma câmera escondida pelo proprietário do imóvel”, citou.

“Outra ocorrência digna de destaque é se utilizar de um dispositivo como um drone para tráfegar tranquilamente pelo espaço aéreo de uma residência alheia, com a finalidade de violar de forma remota e virtual as dependências”, completou.

Tramitação

O projeto ainda será despachado para a análise das comissões permanentes da Câmara.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STF SUSPENDE PROCESSOS E DECISÕES JUDICIAIS SOBRE DECRETO DE ARMAS DE FOGO

O ministro Gilmar Mendes considerou, em uma análise preliminar, constitucional o decreto editado pelo presidente Lula.

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão do julgamento de todos os processos em curso na Justiça que tratam do Decreto 11.366/2023, do Presidente da República, que suspendeu os registros para aquisição e transferência de armas de fogo e munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares.

Ao conceder medida liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 85, ajuizada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o relator suspendeu, ainda, a eficácia de quaisquer decisões judiciais que eventualmente tenham, de forma expressa ou tácita, afastado a aplicação da norma.

Competência

O ministro destacou que, em uma análise preliminar, é evidente a constitucionalidade e legalidade do decreto. Na sua avaliação, as matérias da norma se encontram dentro da esfera de regulamentação do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003), portanto, o presidente não exorbitou da competência prevista no inciso IV do artigo 84 da Constituição Federal.

Acesso a armas

O relator ressaltou também que o decreto está em harmonia com os últimos pronunciamentos do Supremo em relação ao tema e que sua edição tem o objetivo de estabelecer uma espécie de freio de arrumação na tendência de vertiginosa flexibilização das normas de acesso a armas de fogo e munições no Brasil, ocorrida nos últimos anos.

Referendo

O ministro Gilmar Mendes solicitou a inclusão do referendo da medida cautelar para julgamento no Plenário Virtual. [Leia a íntegra da decisão.](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

STF IRÁ DECIDIR SE FUGA DE BLITZ, PARA ENCOBRIR OUTRO DELITO, CONFIGURA CRIME

Plenário julgará se a garantia constitucional contra a autoincriminação se aplica quando o objetivo deliberado da desobediência for ocultar crime anterior.

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá discutir a possibilidade ou não de se criminalizar a conduta de quem descumpra ordem de parada, em atividade de policiamento ostensivo de segurança pública, com o objetivo deliberado de ocultar delito anterior, tendo em conta a garantia constitucional contra a autoincriminação. A matéria é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1400172, que teve, por unanimidade, a repercussão geral reconhecida (Tema 1.242) pelo Plenário Virtual.

No caso concreto, um homem que havia acabado de roubar um carro desobedeceu a ordem de parar numa blitz realizada pela Polícia Militar. Posteriormente foi preso e condenado, em primeira instância, pelos crimes de roubo (artigo 157, *caput*, do Código Penal) e desobediência (artigo 330 do mesmo código). O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC), porém, o absolveu do crime de desobediência, por entender que a fuga do bloqueio policial, naquelas circunstâncias, seria compatível com o princípio constitucional da não autoincriminação, segundo o qual ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo.

Mas esse entendimento foi modificado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, ao julgar recurso especial do Ministério Público, afastou a absolvição do segundo crime sob o fundamento de que a recusa à ordem de parada na blitz caracterizou o crime de desobediência, já que o direito à não autoincriminação não é absoluto, não podendo ser invocado para a prática de delitos em série. O STJ julgou o caso sob a sistemática dos recursos repetitivos.

Não autoincriminação

Em sua manifestação, a presidente do STF, ministra Rosa Weber, apontou que várias ações no Supremo tratam da controvérsia sobre o alcance do direito à não autoincriminação.

Segundo ela, a partir do entendimento do STJ sobre a matéria, cabe ao Supremo definir a interpretação a ser conferida ao artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, segundo o qual o preso será sempre informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.

Relevância social e jurídica

A ministra Rosa Weber apontou ainda que a questão transcende os interesses individuais das partes, apresenta relevância do ponto de vista social e jurídico e tem expressivo potencial de multiplicidade. Por essas razões, ela se pronunciou pelo reconhecimento da repercussão geral. O mérito da controvérsia será julgado pelo Plenário da Corte, e ainda não há data definida. Processo relacionado: [RE 1400172](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

AUTORIDADES NACIONAIS PODEM REQUISITAR DADOS DIRETAMENTE A PROVEDORES NO EXTERIOR, DECIDE STF

Medida, prevista no Marco Civil da Internet, não afasta acordo de cooperação internacional entre Brasil e Estados Unidos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a possibilidade de autoridades nacionais solicitarem dados diretamente a provedores de internet estrangeiros com sede ou representação no Brasil sem, necessariamente, seguir o procedimento do acordo celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos. Em decisão unânime, na sessão desta quinta-feira (23), o Plenário entendeu que a hipótese está prevista no Marco Civil da Internet.

Na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 51, a Federação das Associações das Empresas de Tecnologia da Informação (Assespro Nacional) pedia a declaração de validade do Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal (MLAT, na sigla em inglês), promulgado pelo Decreto Federal 3.810/2001, usado em investigações criminais e instruções penais em curso no Brasil sobre pessoas, bens e haveres situados nos Estados Unidos. O acordo bilateral trata da obtenção de conteúdo de comunicação privada sob controle de provedores de aplicativos de internet sediados fora do país.

Medidas de requisição

O relator do processo, ministro Gilmar Mendes, já havia votado pela constitucionalidade das normas previstas no MLAT e nos dispositivos dos Códigos Processuais Civil e Penal brasileiros que tratam da cooperação jurídica internacional. Porém, para ele, as autoridades brasileiras podem solicitar essas informações diretamente às empresas

localizadas no exterior, como previsto no artigo 11 do Marco Civil da Internet, que também foi julgado constitucional.

Em voto-vista proferido hoje, o ministro Alexandre de Moraes ressaltou que o MLAT deve ser aplicado quando for absolutamente impossível às autoridades judiciais brasileiras a obtenção direta dos dados. Assim, sendo possível a solicitação direta das informações com base no Marco Civil, esse deve ser o caminho a ser adotado, tendo o MLAT e as cartas rogatórias papel complementar.

O ministro frisou, ainda, que pedidos de informações não podem ser negados sob a justificativa de que a sede dos provedores não está no Brasil, uma vez que as informações são transmitidas pelo sistema de telecomunicações brasileiro. Leia [aqui resumo](#) elaborado pelo gabinete do decano, ministro Gilmar Mendes. Fonte: [Imprensa STF](#)

PRF PODE LAVRAR TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, DECIDE STF

Por unanimidade, o Plenário entendeu que, por não ser procedimento investigativo, prerrogativa não é exclusiva das polícias judiciárias



Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou decreto da Presidência da República que deu competência à Polícia Rodoviária Federal (PRF) para lavrar termo circunstanciado de ocorrência (TCO) de crime federal de menor potencial ofensivo.

Para o colegiado, o documento não tem natureza investigativa e pode ser lavrado por integrantes da polícia judiciária ou da polícia administrativa

Usurpação de prerrogativas

A questão foi objeto de duas ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs 6245 e 6264) julgadas na sessão virtual encerrada em 17/2. As duas ações questionam o artigo 6º do Decreto 10.073/2019, que autorizava a lavratura do termo.

Na ADI 6264, a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária argumentava que a Constituição Federal atribui às polícias civis as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais. A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, por sua vez, sustentava que à PRF cabe exclusivamente o patrulhamento ostensivo das rodovias e que o decreto usurparia a competência da PF.

Menor potencial ofensivo

Em voto pela improcedência das ADIs, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, observou que a previsão genérica do TCO da Lei 9.099/1995 é voltado apenas ao registro de ocorrências de crimes de menor potencial ofensivo. Não se trata de ato investigativo, pois sua lavratura não inicia nenhum procedimento que acarrete diligências: o termo, os autos e o suposto autor são encaminhados à autoridade judicial para que sejam adotadas as medidas previstas em lei.

Comparação indevida

Como se trata de um termo para a constatação e o registro de um fato, Barroso afirmou que não cabe a sua comparação com o inquérito policial, “que, dada a natureza investigativa, é necessariamente presidido por delegado de polícia (polícia judiciária)”. Ele destacou ainda que, na ADI 5637, o STF entendeu que a lavratura do TCO não é atribuição exclusiva da polícia judiciária, de forma que a Polícia Militar (polícia administrativa) poderia ter essa prerrogativa fixada em lei estadual. Nesse sentido, concluiu que a regra não usurpa prerrogativa exclusiva de investigação da Polícia Federal (polícia judiciária no âmbito da União). Processo relacionado: [ADI 6245](#) / Processo relacionado: [ADI 6264](#)
Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JURISPRUDÊNCIA EM TESES TRAZ NOVOS ENTENDIMENTOS SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS NA LEI MARIA DA PENHA

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a edição 206 de [Jurisprudência em Teses](#), sobre o tema Medidas Protetivas na Lei Maria da Penha II. A equipe responsável pelo produto destacou duas teses.

A primeira estabelece que não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, haja vista que um dos bens jurídicos tutelados é a integridade física e psíquica da mulher em favor de quem se fixaram tais medidas.

O segundo entendimento aponta que o descumprimento de ordem judicial que impõe medida protetiva de urgência em favor de vítima de violência doméstica autoriza decretação da prisão preventiva.

A ferramenta

Lançada em maio de 2014, Jurisprudência em Teses apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento.

Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses, na barra superior do *site*. Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA MANTÉM DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A CONDUTA NO ATO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

Por maioria, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso da defesa para restabelecer decisão de primeiro grau que, no próprio ato de recebimento da denúncia, promoveu a desclassificação da conduta imputada a nove policiais civis.

O colegiado levou em conta a jurisprudência segundo a qual o juízo, nesse momento processual, pode emendar a acusação (*emendatio libelli*) caso isso represente algum benefício para o réu. Com a desclassificação da conduta dos acusados, de tortura para abuso de autoridade, foi reconhecida a prescrição do crime.

Segundo o processo, durante revista no interior de uma cadeia, os policiais apreenderam celulares, carregadores, estiletes e porções de drogas. As presas se amotinaram e renderam um carcereiro, fazendo-o refém. Na tentativa de conter a rebelião, os policiais teriam agredido e ferido várias detentas, com chutes, golpes de cabo de vassoura e tiros de borracha.

Para TJSP, juízo violou o disposto no CPP sobre o momento da desclassificação do crime

Os nove agentes foram acusados de tortura pelo Ministério Público (MP). No ato de recebimento da denúncia, porém, o juízo modificou a tipificação penal da peça acusatória, por entender que ficou caracterizado o crime de abuso de autoridade, mas não o de

tortura, uma vez que os policiais deixaram de usar os meios moderadamente necessários para conter a rebelião.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) deu provimento ao recurso do MP sob o fundamento de que, nessa fase, seria vedado ao magistrado ajustar as condutas descritas na denúncia ao tipo penal que entende mais adequado. Para o TJSP, com tal conduta, o juiz estaria usurpando a função constitucional do MP e violando o disposto no Código de Processo Penal (CPP) sobre o momento em que lhe é possível promover a desclassificação.

No STJ, o ministro Antonio Saldanha Palheiro, em decisão monocrática, negou provimento ao recurso especial dos policiais, por considerar que os fatos retratados na denúncia não permitem afastar a ocorrência do crime de tortura.

No crime de tortura-pena, o agente deve ter o objetivo de aplicar castigo pessoal

Contra essa decisão, a defesa interpôs agravo regimental, sob a alegação de que a emenda à acusação pelo magistrado se mostrava possível, pois implicaria a mudança de rito processual e um tratamento mais benéfico aos denunciados.

O ministro Rogério Schietti Cruz, cujo voto prevaleceu no julgamento, observou que o tipo penal definido pela doutrina como tortura-pena, ou tortura-castigo, requer intenso sofrimento físico ou mental, além do objetivo de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Ele destacou que a narrativa da acusação não descreve, de modo expresso, o intenso sofrimento físico das vítimas e o objetivo de aplicar castigo pessoal a elas. "Como o Ministério Público foi expresso ao afirmar que os agentes extrapolaram os meios moderadamente necessários, entendo correta a conclusão do juízo singular, de que a conduta descrita poderia, quando muito, se adequar aos tipos penais dos [artigos 3º e 4º da Lei 4.898/1965](#), vigente à data dos fatos", declarou o ministro.

Desclassificação em primeiro grau permitiria a obtenção de benefícios

Schietti ressaltou que a desclassificação da conduta no ato de recebimento da denúncia só é admitida pela jurisprudência do STJ em situações excepcionais, quando evidenciado que a alteração traz reflexos na competência do juízo ou na obtenção de algum benefício previsto em lei.

"Na hipótese dos autos, a desclassificação operada pelo magistrado de primeiro grau permitiria a obtenção de benefícios exclusivos dos delitos de menor potencial ofensivo,

diante da reprimenda prevista em abstrato para o crime de abuso de autoridade (detenção, de dez dias a seis meses)", concluiu o ministro ao dar provimento ao agravo regimental. [REsp 1201963](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

O INQUÉRITO POLICIAL SEGUNDO O STJ: RESPEITO AOS DIREITOS E ÀS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Disciplinado, em especial, nos artigos [4º a 23 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#), o inquérito policial tem por finalidade subsidiar o oferecimento da denúncia ou da queixa pelo titular da ação penal e tem sido classificado como peça de natureza administrativa.

Em que pese essa classificação, os procedimentos realizados no inquérito costumam receber bastante atenção, visto que o delegado de polícia está mais próximo ao ambiente do delito, o que, conseqüentemente, facilita a resolução dos crimes.

Criado em 1871, enquanto ainda vigorava o regime imperial, o inquérito policial passou por intensas transformações ao longo do tempo, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual concebeu nova face ao direito penal e processual penal, à luz da dignidade da pessoa humana e do respeito aos direitos e às garantias fundamentais.

Com isso, o controle judicial da etapa investigativa passou a considerar todas essas evoluções históricas, sociais e políticas. Duração do procedimento, relevância desse instrumento para a apresentação da denúncia e validade da pronúncia feita apenas com base no inquérito são alguns dos temas já analisados pelo STJ.

Denúncia anônima exige verificação prévia

Ao julgar o [RHC 139.242](#), a Quinta Turma determinou o trancamento de inquérito policial que apurava suposto esquema de pirâmide financeira, por entender que houve ilegalidade na instauração do procedimento exclusivamente com base em denúncia anônima.

"É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que há ilegalidade flagrante na instauração de inquérito policial que não foi precedida de qualquer investigação preliminar para subsidiar a narrativa fática da delação apócrifa", afirmou o relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

O tribunal tem vários precedentes na mesma linha – que também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF). No [HC 496.100](#), julgado pela Sexta Turma, o relator,

ministro Rogerio Schietti Cruz, afirmou que "investigações iniciadas por delação anônima são admissíveis, desde que a narrativa apócrifa se revista de credibilidade e, em diligências prévias, sejam coletados elementos de informação que atestem sua verossimilhança". Segundo o magistrado, ao receber uma denúncia anônima, a polícia não pode instaurar inquérito para averiguar sua veracidade.

"O que a denúncia anônima possibilita é a averiguação prévia e simples do que fora noticiado anonimamente e, havendo elementos informativos idôneos o suficiente, aí, sim, é viável a instauração de inquérito e, conforme o caso, a tomada de medidas extremas, como, por exemplo, a quebra de sigilo telefônico", disse o magistrado.

Razoável duração do inquérito policial

No [HC 653.299](#), a Sexta Turma do STJ decidiu pelo trancamento de inquérito policial que já perdurava por mais de nove anos. O colegiado entendeu que a situação violava o princípio da razoável duração do processo e impunha constrangimento ilegal ao investigado, que, mesmo não tendo sido submetido à prisão preventiva ou outra medida cautelar, conviveu durante todo esse tempo com o estigma de suspeito da prática de crime.

No voto que prevaleceu no julgamento, o ministro Sebastião Reis Júnior afirmou que, sendo a razoável duração do processo uma cláusula pétrea no ordenamento jurídico brasileiro, torna-se inadmissível que um cidadão seja "indefinidamente investigado, transmutando a investigação do fato para a investigação da pessoa".

O magistrado destacou ainda que o prazo para a conclusão do inquérito policial, em caso de investigado solto, é impróprio, ou seja, pode ser prorrogado conforme a complexidade das apurações. Entretanto, afirmou, "é possível que se realize, por meio de habeas corpus, o controle acerca da razoabilidade da duração da investigação, sendo cabível, até mesmo, o trancamento do inquérito policial, caso demonstrada a excessiva demora para a sua conclusão".

"Ano que vem, o inquérito comemorará bodas de estanho – dez anos. Admitir essa demora será passar o pano para um evidente desinteresse do Estado em se estruturar para prestar dignamente suas funções", declarou.

Leia também: [Sexta Turma determina trancamento de inquérito que tramita há mais de nove anos](#)

Peça dispensável para o oferecimento da denúncia

Em 2016, ao julgar processo sob segredo judicial, em que se questionou a nulidade de inquérito policial realizado pela Polícia Federal em crimes de competência estadual, a Quinta Turma reafirmou a jurisprudência do STJ de que eventual vício no inquérito não compromete a ação penal dele decorrente.

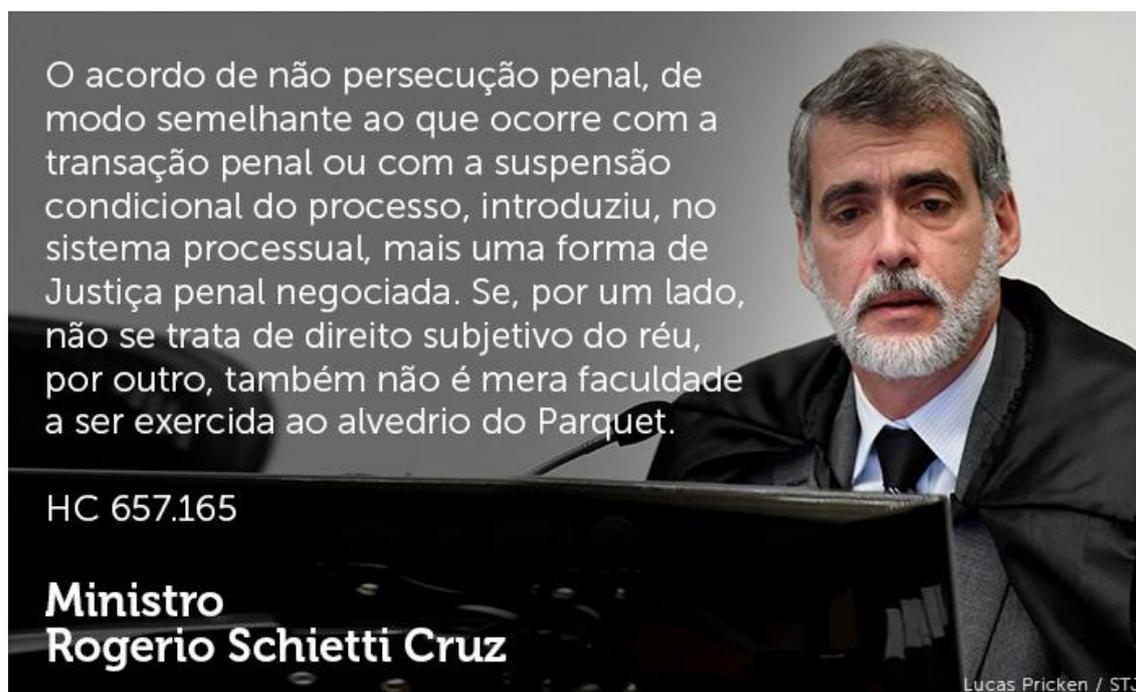
Relator do processo, o ministro Ribeiro Dantas disse que o inquérito é dispensável para o oferecimento da denúncia, podendo o titular da ação se valer de elementos informativos de outros instrumentos de investigação preliminar, inclusive da própria comunicação do fato criminoso.

No mesmo sentido entenderam a ministra Laurita Vaz ([AgRg no AREsp 1.374.735](#)) e os ministros Antonio Saldanha Palheiro ([AgRg no AREsp 455.832](#)) e Joel Ilan Paciornik ([AgRg no AREsp 1.392.381](#)).

"Eventual vício na prisão em flagrante ou no inquérito policial não tem o liame de contaminar a ação penal, dada a natureza meramente informativa das peças processuais e sua dispensabilidade na formação da *opinio delicti*", afirmou Laurita Vaz ao relatar o AgRg no AREsp 1.374.735.

Falta de confissão do réu na fase inquisitorial

Em agosto deste ano, a Sexta Turma entendeu que a ausência de confissão do autuado durante o inquérito policial não impede que o Ministério Público analise o oferecimento do acordo de não persecução penal ([HC 657.165](#)). A relatoria foi do ministro Rogerio Schietti Cruz.



Na ocasião, o colegiado anulou decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), o qual manteve sentença que negou pedido de remessa dos autos ao procurador-geral de Justiça – feito pela defesa de um acusado de tráfico de drogas após o membro do Ministério Público ter deixado de oferecer o acordo –, ao argumento de que o acusado não havia confessado o delito na fase do inquérito.

O juiz fundamentou ainda que o acordo de não persecução penal não é um direito subjetivo do acusado, mas uma faculdade do órgão acusador.

No STJ, o relator, ao determinar a remessa dos autos à instância revisora do Ministério Público, destacou que o acordo de não persecução penal é um instituto despenalizador que busca a otimização do sistema de Justiça criminal, por isso não pode deixar de ser aplicado sem justificativa idônea.

Schiatti afirmou que a exigência de confissão ainda na fase policial poderia levar a uma autoincriminação antecipada, apenas com base na esperança de oferecimento do acordo, que pode nem ser proposto devido à falta dos requisitos subjetivos ou por algum outro motivo.

Oferecimento de denúncia contra parte dos investigados

Ao julgar a [APn 989](#), a Corte Especial, sob a relatoria da ministra Nancy Andrighi, fixou que, pelo princípio da obrigatoriedade da ação penal, o oferecimento de denúncia em desfavor de alguns investigados no inquérito não gera arquivamento implícito para os não denunciados, em relação aos quais as provas sejam insuficientes no momento.

O caso analisado pelo colegiado teve origem em denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal (MPF) contra 18 indiciados por crimes diversos, especialmente contra a administração pública, envolvendo, entre outros acusados, o então governador do Rio de Janeiro, desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, juízes do trabalho e advogados.

"O *Parquet*, como *dominus litis*, pode aditar a denúncia, até a sentença final, para a inclusão de novos réus, ou, ainda, oferecer nova denúncia a qualquer tempo", afirmou a relatora.

Ilegalidade da pronúncia baseada apenas no inquérito

Aplicando a orientação firmada pelo STF no [HC 180.144](#), a Sexta Turma, em decisão unânime, mudou seu entendimento e concedeu habeas corpus a um réu que havia sido mandado a júri popular tão somente em razão de provas produzidas durante

o inquérito policial. Além de despronunciar o réu, o colegiado revogou sua prisão preventiva ([HC 589.270](#)).

Em seu voto, o relator, ministro Sebastião Reis Júnior, destacou que o princípio da presunção de inocência, positivado na Constituição Federal, impõe ao Ministério Público, como órgão acusador, a responsabilidade de comprovar suas alegações em todas as fases e todos os procedimentos do processo penal.

Ele salientou que a concretização dos princípios do contraditório e da ampla defesa, também constitucionalmente previstos, impede que a sentença de pronúncia tenha por base exclusiva provas não confirmadas na fase judicial.

"Objetivando reposicionar o entendimento desta Sexta Turma, entendo que é ilegal a sentença de pronúncia com base exclusiva em provas produzidas no inquérito, nos termos do [artigo 155 do Código de Processo Penal](#)", concluiu o ministro.

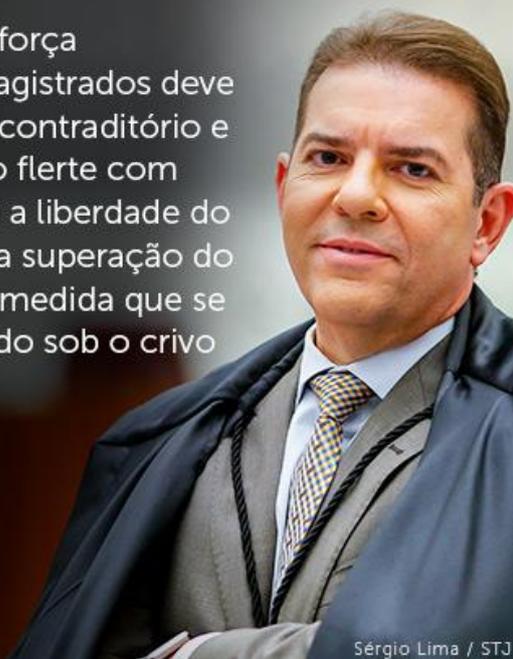
Leia também: [Sexta Turma revê entendimento e decide que é ilegal pronúncia baseada apenas no inquérito policial](#)

Dessa mesma forma já havia decidido a Quinta Turma no [REsp 1.740.921](#), ao negar a pronúncia de um acusado de homicídio cuja denúncia se baseou apenas em prova colhida em inquérito – momento em que não há contraditório e ampla defesa. O colegiado ponderou que seriam necessários outros elementos de prova produzidos judicialmente para submeter o réu ao tribunal do júri.

No Estado Democrático de Direito, a força argumentativa das convicções dos magistrados deve ser extraída de provas submetidas ao contraditório e à ampla defesa. Isso porque o mínimo flerte com decisões despóticas não é tolerado, e a liberdade do cidadão só pode ser restringida após a superação do princípio da presunção de inocência, medida que se dá por meio de procedimento realizado sob o crivo do devido processo legal.

REsp 1.740.921

**Ministro
Ribeiro Dantas**



Sérgio Lima / STJ

"A prova produzida extrajudicialmente é elemento cognitivo destituído do devido processo legal, princípio garantidor das liberdades públicas e limitador do arbítrio estatal", afirmou o ministro Ribeiro Dantas, relator do processo.

Leia também: [Quinta Turma nega pronúncia de réu denunciado apenas com base em provas do inquérito](#)

Inquérito arquivado por reconhecimento de legítima defesa

Promovido o arquivamento do inquérito policial pelo reconhecimento de legítima defesa, a coisa julgada material impede rediscussão do caso penal em qualquer novo feito criminal, descabendo perquirir a existência de novas provas.

Esse foi o entendimento da Sexta Turma ao julgar, em 2014, o [REsp 791.471](#), de relatoria do ministro Nefi Cordeiro. O colegiado destacou que a permissão legal de desarquivamento do inquérito pelo surgimento de provas novas ([artigo 18 do CPP](#) e [Súmula 524 do STF](#)) somente tem incidência quando o fundamento do arquivamento foi a falta de provas sobre indícios de autoria e de ocorrência do crime.

O caso analisado pelo colegiado tratou da investigação de duas mortes atribuídas a policiais civis que tentaram repelir agressão durante uma tentativa de resgate.

"Pensar o contrário permitiria a reabertura de inquéritos por reavaliação jurídica e afastaria a segurança jurídica das soluções judiciais de mérito, como no reconhecimento da extinção da punibilidade (por morte do agente, prescrição...), da atipia ou, como na espécie, de excludentes da ilicitude. A decisão judicial que define o mérito do caso penal, mesmo no arquivamento do inquérito policial, gera efeitos de coisa julgada material", afirmou o relator.

No [RMS 66.734](#), de relatoria do ministro João Otávio de Noronha, a Quinta Turma entendeu como válido o desarquivamento de inquérito para desconstituir decisão inadequadamente fundamentada. No julgamento, a turma determinou a revisão de arquivamento de inquéritos sobre fraude de mais de R\$ 2,5 milhões.

"A decisão de homologação de arquivamento de inquérito judicial admite controle judicial em casos excepcionais, quando proferida em desconformidade com o ordenamento jurídico vigente", destacou o relator.

Leia também: [Quinta Turma determina revisão de arquivamento de inquéritos sobre fraude de mais de R\\$ 2,5 milhões](#)

Morte de civil por militar

Ainda sobre o tema, a Terceira Seção do STJ, em julgamento de 2016, definiu que, em crime doloso praticado por militar contra a vida de civil, a competência para julgamento é da Justiça comum – especificamente, do tribunal do júri, não sendo permitido à autoridade judiciária militar arquivar precocemente o inquérito ao argumento de que houve legítima defesa ou qualquer outra causa excludente de ilicitude ([CC 145.660](#)). A relatoria foi do ministro Rogerio Schietti.

Segundo os autos, foram abertos dois inquéritos paralelos, um perante a Justiça criminal comum e outro perante a Justiça Militar, para apurar a conduta de policiais militares acusados de matar dois assaltantes com os quais trocaram tiros.

No inquérito promovido pela Justiça Militar, o Ministério Público reconheceu a competência da Justiça comum e requereu a remessa dos autos. Porém, entendendo que os policiais agiram em legítima defesa, o juiz auditor da Justiça Militar considerou que a competência seria sua, não do tribunal do júri, e arquivou o inquérito.

O relator afirmou que, apesar da existência de precedentes do STJ no sentido de autorizar o juiz militar, quando avalia sua própria competência para o caso, a examinar eventuais fatores que excluam a ilicitude da conduta sob investigação, a Constituição e as leis definem claramente a competência da Justiça comum – especificamente, do tribunal do júri – para os crimes dolosos contra a vida cometidos por militares contra civis.

Leia também: [Justiça Militar não pode invocar legítima defesa para arquivar inquérito sobre morte de civis por PMs](#)

Arquivamento do inquérito em ação penal pública incondicionada

Ao julgar mandado de segurança que tramitou em segredo de justiça, a Quinta Turma entendeu que a vítima de crime de ação penal pública incondicionada não tem direito líquido e certo de impedir o arquivamento do inquérito ou de peças de informação. A relatoria foi do ministro Raul Araújo.

O processo analisado pelo colegiado se referia a um caso de suposto estupro de vulnerável, que, por não ter sido constatado por laudo do IML nem por avaliação psicológica do menor

e da família, teve o inquérito policial arquivado. Os pais da criança questionaram, porém, a decisão foi mantida.

"Uma vez verificada a inexistência de elementos mínimos que corroborem a autoria e a materialidade delitivas, pode o *Parquet* requerer o arquivamento do inquérito e o juiz, por consequência, avaliar se concorda ou não com a promoção ministerial. Uma vez anuindo, fica afastado o procedimento previsto no artigo 28 do Código de Processo Penal, sem que, com isso, seja violado direito líquido e certo da possível vítima de crime de ver processado seu suposto ofensor", concluiu o magistrado.

[RHC 139.242HC 496.100HC 653299AREsp 1374735AREsp 455832AREsp 1392381HC 657165APn 989HC 589270REsp 1740921CC 145660RMS 66734](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA ANULA PROCESSO A PARTIR DE AUDIÊNCIA EM QUE JUIZ INQUIRIU SEIS TESTEMUNHAS SEM A PRESENÇA DO MP

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou a anulação de um processo a partir da audiência em que o juiz de primeiro grau inquiriu diretamente seis testemunhas, assumindo atribuição que caberia às partes – no caso, o Ministério Público. No entendimento do colegiado, a atitude do magistrado violou o devido processo legal e o sistema acusatório, tendo em vista que as informações apresentadas pelos depoentes foram consideradas na sentença.

O caso envolveu o ex-prefeito de Pinheiro Machado (RS) Luiz Fernando de Ávila Leivas, acusado de desviar recursos públicos em favor de terceiro, com base no [Decreto-Lei 201/1967](#). A ação teria ocorrido por meio da contratação direta de reformas em prédios administrados pela Secretaria Municipal de Educação.

Condenado em primeiro grau, o réu apelou ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), que manteve a decisão, mas reduziu a pena imposta. A corte local entendeu que a inquirição feita pelo juiz caracteriza nulidade relativa, dependendo de arguição e demonstração de prejuízo, o que, no caso dos autos, não teria ocorrido.

No recurso especial, entre outras alegações, a defesa apontou a possível nulidade dos depoimentos de testemunhas que não tiveram a presença de representante do MP e foram colhidos diretamente pelo magistrado.

Audiência deveria ser suspensa ou continuar sem perguntas acusatórias

Segundo o relator, ministro Sebastião Reis Júnior, a ausência do MP na audiência de instrução não permite que a autoridade judicial assumas suas atribuições precípua.

"Em face da repreensível ausência do *Parquet*, que, sem qualquer justificativa, acarretou a contaminação do bom andamento do processo, o órgão julgador deveria prosseguir a audiência sem as perguntas acusatórias ou, então, suspender a audiência e marcar uma nova data", avaliou o ministro.

Ao inquirir diretamente os depoentes – explicou o relator –, o magistrado violou o devido processo legal e o sistema acusatório, o que implica o reconhecimento de nulidade da colheita de provas feita em desacordo com o [artigo 212 do Código de Processo Penal](#), além da necessidade de renovação dos atos processuais contaminados.

Juiz comprometeu o devido processo legal ao inquirir diretamente testemunhas

Durante o julgamento, o ministro Rogério Schietti Cruz lembrou que, de acordo com a jurisprudência do tribunal, a ausência do membro do MP na audiência de instrução não gera nulidade processual se não houver comprovação de prejuízo. No entanto, ele observou que as circunstâncias devem ser analisadas em cada situação concreta, e, no caso, acompanhou a posição do relator.

"Entendo que o juiz de direito fez as vezes do promotor de Justiça e, mais do que permitir que as pessoas ouvidas contassem o que ocorreu, formulou perguntas, para além daquilo que pode ser admitido a título de esclarecimento ou complementação", afirmou Schietti.

Para o ministro, a situação analisada é peculiar porque a oitiva de seis testemunhas foi conduzida pelo juiz, configurando "expressiva desobediência de formalidade estabelecida pelo legislador", mesmo que o advogado do acusado tenha permitido a realização do ato sem apontar nenhum vício.

"A atuação do juiz foi grave a ponto de comprometer o devido processo legal, sendo evidente e intuitivo o prejuízo ao réu, na medida em que foi condenado sem a intervenção de um dos sujeitos do processo (órgão acusador) e com base em provas não produzidas sob o crivo do contraditório", comentou.

Acompanhando o relator, a Sexta Turma anulou a audiência de instrução e todos os atos praticados posteriormente no processo, determinando o retorno dos autos à origem. [Leia o acórdão do REsp 1.846.407. REsp 1846407](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

STJ NO SEU DIA FALA DE PRESÍDIOS E VISIBILIDADE TRANS

A primeira edição inédita do *podcast STJ No Seu Dia* em 2023 é dedicada ao Dia Nacional da Visibilidade Trans, celebrado em 29 de janeiro.

A jornalista Fátima Uchôa conversou com o repórter Rodrigo Lopes, que, em parceria com colegas do portal de notícias do Superior Tribunal de Justiça (STJ), produziu reportagens especiais sobre a situação de pessoas transgênero em cumprimento de pena.

Entre os assuntos destacados nas reportagens, o entrevistado cita a Resolução 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, segundo ele, é a principal referência no tratamento ao condenado que se declara LGBT+, com orientações sobre alguns direitos desse público.

"A resolução traz diversos parâmetros que devem ser seguidos pelas unidades prisionais até antes do encarceramento, já no momento em que a pessoa vai ser encaminhada pelo juiz para uma prisão. Traz o direito da pessoa trans de ser informada sobre a possibilidade de recolhimento em unidade feminina, masculina ou unidade específica – onde houver – e, dentro dessa unidade, sobre a possibilidade de conviver com os outros presos ou em celas específicas", explica.

Conversas e fotos nos presídios

Rodrigo Lopes também comenta as visitas a presídios feitas pelo ministro do STJ Sebastião Reis Júnior, que ele teve a oportunidade de acompanhar.

"O ministro não vai na condição de ministro, em visita oficial. Ele vai por um desejo particular", conta o redator. Em uma das unidades visitadas, o magistrado conversou com detentas transgênero para conhecer as angústias e as esperanças, os dilemas e os problemas específicos vividos por essa parcela da população carcerária.

Além do interesse em ter esse contato mais próximo com o cotidiano dos presídios – diz Rodrigo Lopes –, Sebastião Reis Júnior aproveitou as visitas para fotografar presos e também pessoas que trabalham nesses locais. O trabalho fotográfico do ministro sobre presas trans foi apresentado em exposição e ilustrou as reportagens do *site* do tribunal.

"O que o ministro compartilhou com a gente foi exatamente essa visão da necessidade de ter atenção à grande vulnerabilidade a que esse público está sujeito", afirma o repórter.

Para ele, a sociedade precisa se empenhar para que os preconceitos contra as pessoas trans não dificultem a sua reinserção social após o cumprimento da pena.

STJ No Seu Dia

O *podcast* traz, semanalmente, um bate-papo com o redator de uma reportagem especial publicada aos domingos no *site* do STJ.

Produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do tribunal, *STJ No Seu Dia* é veiculado às sextas-feiras, das 14h30 às 14h45, na Rádio Justiça (104,7 FM – Brasília), e também está disponível nas plataformas de *streaming* de áudio, como [Spotify](#) e [SoundCloud](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. ART. 105, I, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUPERVENIENTE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. COMPETÊNCIA DO STJ. CESSAÇÃO.

A superveniente aposentadoria da autoridade detentora do foro por prerrogativa de função cessa a competência do Superior Tribunal de Justiça para o processamento e julgamento do feito.

O Pleno do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, no julgamento do Recurso Extraordinário 549.560, com repercussão geral reconhecida, fixando a seguinte tese: "O foro especial por prerrogativa de função não se estende a magistrados aposentados."

Mais recentemente, no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.513, a questão foi novamente objeto de apreciação, tendo a Corte reiterado o entendimento no sentido de que a aposentadoria do detentor de foro faz cessar a regra excepcional de competência por prerrogativa de função, transferindo-a para processamento e julgamento ao primeiro grau de jurisdição.

Assim, no caso, diante da superveniente aposentadoria compulsória da autoridade detentora do foro por prerrogativa de função, cessa a competência do Superior Tribunal de Justiça para o processamento e julgamento do feito. Processo sob sigilo de justiça, Rel. Ministro Francisco Falcão, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 7/12/2022, DJe 16/12/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 762](#)

CRIME DO ART. 324 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. NORMA PENAL EM BRANCO. DENÚNCIA QUE NÃO INDICA LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO QUE TERIA SIDO VIOLADA E NÃO DESCREVE O ATO PREJUDICIAL À ADMINISTRAÇÃO MILITAR. INÉPCIA. TRANCAMENTO.

O reconhecimento da justa causa para a persecução criminal do delito do art. 324 do CPM exige que o Ministério Público indique, na denúncia, a lei, regulamento ou instrução alegadamente violada, além de descrever o ato prejudicial à administração militar.

O conflito de competência decorre da divergência instaurada entre o Juízo federal e o Juízo auditor da auditoria militar. Em ambos houve recusa ao processamento e ao julgamento da suposta prática de delito do art. 324 do CPM imputado a policial militar.

O tipo penal previsto no art. 324 do Código Penal Militar, criminaliza o ato de "deixar, no exercício de função, de observar lei, regulamento ou instrução, dando causa direta à prática de ato prejudicial à administração militar".

Nesse contexto, o Ministério Público imputou ao denunciado, na qualidade negligente, delito militar que se trata de norma penal em branco. Assim, para o reconhecimento da justa causa, exige-se que o Ministério Público indique, na denúncia, a lei, ou o regulamento, ou a instrução alegadamente violada (por tratar-se de norma penal em branco), além de descrever o ato prejudicial à administração militar.

Todavia, constata-se que o *Parquet* não se desincumbiu do seu ônus de, no ponto, declinar as circunstâncias essenciais ao reconhecimento da justa causa, nos termos dos arts. 77 e 78 do Código de Processo Penal Militar. A peça nem especifica qual lei, regulamento, ou instrução teriam sido violados. Outrossim, o Órgão acusatório não relata nenhum ato prejudicial à administração militar.

Desse modo, para imputação do delito previsto art. 324 do CPM, não basta o Ministério Público tão somente reproduzir o seu teor, mas indicar qual lei, regulamento, ou instrução teria sido violada, descrevendo o ato prejudicial à administração militar, tendo em vista que "o art. 324 do Código Penal Militar pressupõe a prática de ato prejudicial à administração militar. (...) Pressupõe também, porque se trata de tipo penal incompleto (de descrição incompleta da conduta incriminada), que a conduta descrita tenha precipuamente inobservado lei, regulamento ou instrução" (STJ, RHC 16.115/PA, Relator Ministro Nilson Naves, Sexta Turma, julgado em 21/10/2004, DJ de 9/2/2005, p. 222). [CC 191.358-MS](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em

14/12/2022, DJe 19/12/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 763](#)

CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. IDENTIDADES FUNCIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO. DOCUMENTO EXPEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. ART. 4º DA LEI N. 12.774/2012. OFENSA À FÉ PÚBLICA E À PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de falsificação de documento público, consistente na falsificação de identidades funcionais do Poder Judiciário da União.

O Superior Tribunal de Justiça sedimentou, na Súmula n. 546, a orientação jurisprudencial de que "a competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor".

No caso, não houve a apresentação dos documentos falsos à autoridade policial. Assim, não se apura o crime de uso de documento falso, mas de falsificação de documento público, pois "não há como se reconhecer na conduta, *a priori*, o elemento de vontade (de fazer uso de documento falso) necessário à caracterização do delito do art. 304 do CP" (CC 148.592/RJ, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, DJe de 13/2/2017).

Contudo, ainda que não se trate de uso de documento falso, a competência é da Justiça Comum Federal.

É certo que em crimes nos quais as vítimas primárias de falsificações de documentos emitidos por órgãos federais são particulares, a competência para processar e julgar o delito não é deslocada para a Justiça Federal, em razão de prejuízos tão somente reflexos a interesses e bens da União, suas autarquias ou empresas públicas.

Todavia, há distinção (*distinguishing*) em relação à diretriz jurisprudencial acima. A vítima primária é a União, pois não se cogita de prejuízo fundamental a particulares. Vale destacar que a Lei n. 12.774/2012, ao dispor sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, prescreveu, em seu art. 4º, que "as carteiras de identidade funcional emitidas pelos órgãos do Poder Judiciário da União têm fé pública em todo o território nacional".

Dessa forma, a falsificação de identidades funcionais do Poder Judiciário da União atinge direta e essencialmente a fé pública e a presunção de veracidade de documento, cuja expedição atribui-se à Administração Pública Federal, à qual o resguardo compete constitucionalmente à Justiça Comum Federal (art. 109, inciso IV, da Constituição Federal).

[CC 192.033-SP](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/12/2022, DJe 19/12/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 763](#)

CRIME PRATICADO POR POLICIAL MILITAR. CONDUTA FORA DO HORÁRIO DE SERVIÇO, SEM FARDA E EM AÇÃO DISSOCIADA DE SUAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.

A Justiça Militar é incompetente para processar e julgar crime cometido por policial militar que, ainda que esteja na ativa, pratica a conduta ilícita fora do horário de serviço, em contexto dissociado do exercício regular de sua função e em lugar não vinculado à Administração Militar.

A controvérsia consiste em definir se é competência da justiça castrense processar e julgar delito cometido por policial de folga, sem farda, com veículo pessoal e portando arma particular.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "não se enquadra no conceito de crime militar previsto no art. 9º, I, alíneas "b" e "c", do Código Penal Militar o delito cometido por Policial Militar que, ainda que esteja na ativa, pratica a conduta ilícita fora do horário de serviço, em contexto dissociado do exercício regular de sua função e em lugar não vinculado à Administração Militar" (AgRg no HC 656.361/RJ, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 16/8/2021).

No caso, a Corte Estadual entendeu que na ocasião dos fatos, o acusado estava de folga e, portanto, sem a farda da corporação, não se identificou como policial, bem como utilizou seu veículo pessoal e sua arma particular. Assim, embora ostentasse a condição de policial militar na ativa, a prática delitativa não decorreu de seu serviço ou em razão da função. A circunstância é corroborada pela declaração da vítima, na qual afirma que os indivíduos que o abordaram não se apresentaram como policiais, vestiam roupas comuns e não estavam fardados.

Diante disso, a Lei n. 13.491/2017 não tem aplicação no caso, tendo em vista que o acusado é um policial de folga, hipótese que não se tornou crime militar nos termos da novel legislação. A referida lei, frisa-se, não alterou a competência nestes casos, mas apenas ampliou o rol de condutas para abarcar crimes contra civis previstos na Legislação Penal Comum (Código Penal e leis esparças), desde que praticados por militar em serviço ou no exercício da função (art. 9º, II, Lei n. 13.491/2017). [HC 764.059-SP](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 7/2/2023. Fonte: [Informativo](#)

[STJ nº 763](#)

INQUÉRITO POLICIAL. BUSCA E APREENSÃO. COMPUTADORES APREENDIDOS PELA POLÍCIA. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA. AUSÊNCIA DE REGISTROS DOCUMENTAIS SOBRE O MODO DE COLETA E PRESERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. VIOLAÇÃO À CONFIABILIDADE, INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DA PROVA DIGITAL. INADMISSIBILIDADE DA PROVA.

São inadmissíveis as provas digitais sem registro documental acerca dos procedimentos adotados pela polícia para a preservação da integridade, autenticidade e confiabilidade dos elementos informáticos.

A principal finalidade da cadeia de custódia, enquanto decorrência lógica do conceito de corpo de delito (art. 158 do Código de Processo Penal), é garantir que os vestígios deixados no mundo material por uma infração penal correspondem exatamente àqueles arrecadados pela polícia, examinados e apresentados em juízo. Busca-se assegurar que os vestígios são os mesmos, sem nenhum tipo de adulteração ocorrida durante o período em que permaneceram sob a custódia do Estado.

No caso, a defesa sustenta que a polícia não documentou nenhum de seus procedimentos no manuseio dos computadores apreendidos na casa do investigado e, portanto, aferir sua procedência demanda apenas que se avalie a existência da documentação referente à cadeia de custódia, ou seja, se foram adotadas pela polícia cautelas suficientes para garantir a mesmidade das fontes de prova arrecadadas no inquérito, especificamente envolvendo os conteúdos dos computadores apreendidos na residência do acusado.

Em que pese a intrínseca volatilidade dos dados armazenados digitalmente, já são relativamente bem delineados os mecanismos necessários para assegurar sua integridade, tornando possível verificar se alguma informação foi alterada, suprimida ou adicionada após a coleta inicial das fontes de prova pela polícia.

Pensando especificamente na situação, a autoridade policial responsável pela apreensão de um computador (ou outro dispositivo de armazenamento de informações digitais) deve copiar integralmente (*bit a bit*) o conteúdo do dispositivo, gerando uma imagem dos dados: um arquivo que espelha e representa fielmente o conteúdo original.

Aplicando-se uma técnica de algoritmo *hash*, é possível obter uma assinatura única para cada arquivo - uma espécie de impressão digital ou DNA, por assim dizer, do arquivo. Esse código *hash* gerado da imagem teria um valor diferente caso um único *bit* de informação fosse alterado em alguma etapa da investigação, quando a fonte de prova já estivesse sob a

custódia da polícia. Mesmo alterações pontuais e mínimas no arquivo resultariam numa *hash* totalmente diferente, pelo que se denomina em tecnologia da informação de efeito avalanche.

Desse modo, comparando as *hashes* calculadas nos momentos da coleta e da perícia (ou de sua repetição em juízo), é possível detectar se o conteúdo extraído do dispositivo foi alterado, minimamente que seja. Não havendo alteração (isto é, permanecendo íntegro o corpo de delito), as *hashes* serão idênticas, o que permite atestar com elevadíssimo grau de confiabilidade que a fonte de prova permaneceu intacta.

Contudo, no caso, não existe nenhum tipo de registro documental sobre o modo de coleta e preservação dos equipamentos, quem teve contato com eles, quando tais contatos aconteceram e qual o trajeto administrativo interno percorrido pelos aparelhos uma vez apreendidos pela polícia. Nem se precisa questionar se a polícia espelhou o conteúdo dos computadores e calculou a *hash* da imagem resultante, porque até mesmo providências muito mais básicas do que essa - como documentar o que foi feito - foram ignoradas pela autoridade policial.

Salienta-se, ainda, que antes mesmo de ser periciado pela polícia, o conteúdo extraído dos equipamentos foi analisado pela própria instituição financeira vítima. O laudo produzido pelo banco não esclarece se o perito particular teve acesso aos computadores propriamente ditos, mas diz que recebeu da polícia um arquivo de imagem. Entretanto em nenhum lugar há a indicação de como a polícia extraiu a imagem, tampouco a indicação da *hash* respectiva, para que fosse possível confrontar a cópia periciada com o arquivo original e, assim, aferir sua autenticidade.

Por conseguinte, os elementos comprometem a confiabilidade da prova: não há como assegurar que os elementos informáticos periciados pela polícia e pelo banco são íntegros e idênticos aos que existiam nos computadores do réu, o que acarreta ofensa ao art. 158 do CPP com a quebra da cadeia de custódia dos computadores apreendidos pela polícia, inadmitindo-se as provas obtidas por falharem num teste de confiabilidade mínima; inadmissíveis são, igualmente, as provas delas derivadas, em aplicação analógica do art. 157, § 1º, do CPP. Processo sob segredo de justiça, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Rel. Acd. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por maioria, julgado em 7/2/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 763](#)

SEXTA TURMA REFORMA DECISÃO QUE AFASTOU LEI MARIA DA PENHA EM AGRESSÃO DE FILHO CONTRA MÃE IDOSA

Por entender que a vulnerabilidade da mulher é presumida, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pela competência da vara especializada em violência doméstica para julgar o caso de um homem acusado de agredir verbal e fisicamente a mãe de 71 anos.

Com a decisão, o colegiado reformou acórdão do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que entendeu não haver motivação de gênero no caso e, por isso, reconheceu a competência do juízo comum. Para a corte local, a vulnerabilidade da vítima não seria decorrência da sua condição de mulher, mas da idade avançada.

Na origem do processo, o Ministério Público de Goiás ofereceu denúncia perante o juizado especializado pela prática de violência doméstica e ameaça, delitos previstos no Código Penal, na forma da [Lei 11.340/2006](#) (Lei Maria da Penha). No entanto, o órgão não reconheceu sua competência, o que motivou a interposição de recurso no TJGO, o qual ratificou a decisão e determinou a remessa dos autos ao juízo criminal comum.

Para o TJGO, não havia indícios de violência de gênero

A corte local considerou não haver indícios de que as agressões relatadas fossem motivadas por relação de submissão nem de que a vulnerabilidade da vítima no caso se devesse ao fato de ser mulher. Segundo o tribunal, a condição de idosa que dependia de ajuda financeira do filho seria o fator determinante de sua vulnerabilidade na relação, e, não havendo motivação de gênero nas supostas agressões, a Lei Maria da Penha seria inaplicável.

Em recurso ao STJ, o Ministério Público apontou que a vulnerabilidade da mulher, nas condições relatadas, seria presumida, e por isso, nos termos da Lei 11.340/2006, seriam cabíveis medidas especiais de proteção e punição sempre que a violência se verificasse dentro de uma relação íntima de afeto, em ambiente doméstico ou em decorrência de algum vínculo familiar.

Motivação financeira não afasta configuração de violência doméstica contra a mulher

De acordo com o relator, ministro Antonio Saldanha Palheiro, o STJ já possui entendimento firmado de que são presumidas pela Lei Maria da Penha a hipossuficiência e a vulnerabilidade da mulher em contexto de violência doméstica e familiar.

"Ainda que as instâncias de origem tenham afirmado que a prática do delito tenha ocorrido em razão da qualidade de idosa da vítima e de recebedora de ajuda financeira do recorrido, tem-se que o delito foi praticado dentro de um contexto de violência doméstica e familiar, por filho contra mãe", observou o ministro.

Saldanha ainda destacou o parecer no qual o Ministério Público Federal reiterou que a motivação advinda da ajuda financeira concedida pelo filho à mãe idosa configura violência de gênero, pois estaria relacionada à condição de ser mulher numa ordem de gênero socialmente estabelecida de forma desigual.

"A violência contra a mulher provém de um aspecto cultural do agente no sentido de subjugar e inferiorizar a mulher, de modo que, ainda que a motivação do delito fosse financeira, conforme asseverado pelas instâncias de origem, não é possível afastar a ocorrência de violência doméstica praticada contra mulher", concluiu o relator ao dar provimento ao recurso especial. *O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

O MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL: PRERROGATIVAS E LIMITES SEGUNDO O STJ

Entre as funções institucionais do Ministério Público (MP), a Constituição Federal prevê, em seu [artigo 129, inciso VII](#), o exercício do controle externo da atividade policial, voltado – entre outras razões – para a garantia dos direitos fundamentais do cidadão frente ao aparato repressivo do Estado. Para evitar excessos, o Ministério Público estruturou um sistema de controle da atividade das polícias que envolve as ouvidorias, os membros da instituição atuantes na área criminal e os membros com atribuições específicas de controle externo.

A [Resolução 20/2007](#) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) define que esse controle "tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do MP e das polícias voltada para a persecução penal e o interesse público". De acordo com a resolução, o controle deve atentar para a prevenção do crime, mas também para a correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder nas investigações.

O CNMP possui outros normativos sobre o assunto, a exemplo da [Resolução 129/2015](#), que estabelece regras mínimas para o controle externo da investigação de mortes decorrentes de intervenção policial.

Em um país tão marcado pelas denúncias de violência relacionadas à atuação do corpo policial, torna-se ainda mais relevante compreender como tem sido realizado, na prática, esse controle externo das polícias pelo MP – situação que, obviamente, não foge à esfera do Poder Judiciário.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já analisou algumas controvérsias sobre o tema, especialmente sobre as prerrogativas e os limites do MP no exercício do controle externo da atividade policial.



O ingresso do MP em estabelecimentos policiais

Em 2020, a Segunda Turma do tribunal entendeu que o MP, na atividade de controle externo, tem livre acesso a estabelecimentos policiais e a quaisquer documentos relativos à persecução penal.

O relator do [REsp 1.848.640](#), ministro Herman Benjamin, apontou o [artigo 9º, incisos I e II, da Lei Complementar 75/1993](#) como base legal para a solução de um caso em que a Polícia Federal impediu a entrada do representante do Ministério Público Federal em salas onde eram realizadas interceptações telefônicas.

Conforme explicou o ministro, o dispositivo autoriza expressamente o acesso do MP a dependências policiais e prisionais.

Para Herman Benjamin, o ingresso no estabelecimento policial não implica permissão para acesso a informações sigilosas, o que, de fato, somente é assegurado ao procurador responsável pelo caso.

MP pode requisitar informações disponíveis nas unidades policiais

A Primeira Turma reconheceu ao MP o poder de requisitar informações que considere relevantes para o controle externo, quando já estiverem disponíveis em repartição policial.

Nos autos do [REsp 1.126.468](#), consta que a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) não forneceu fotografias e documentos pessoais de agentes – que já estavam em poder da instituição – para subsidiar procedimentos do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e do Núcleo de Combate à Tortura do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

Para o relator do recurso, ministro Napoleão Nunes Maia Filho (aposentado), por ser o controle externo previsto constitucionalmente, não seria razoável negar o acesso a elementos relevantes para essa atividade.

O acesso às ordens de missão policial

Em 2015, a Segunda Turma decidiu que [o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, pode ter acesso a Ordens de Missão Policial \(OMPs\)](#).

Em sua maioria, o colegiado entendeu que a OMP está contida no conceito de atividade-fim da polícia e, por esse motivo, é suscetível à fiscalização ministerial.

O autor do voto vencedor no [REsp 1.365.910](#), ministro Mauro Campbell Marques, destacou que a ordem de missão está relacionada à atividade de investigação policial e isso pode acarretar um impacto direto na vida dos cidadãos. Por esse motivo, o ministro explicou que "ela deve estar sujeita ao controle de eventuais abusos ou irregularidades praticados por seus agentes, ainda que realizado em momento posterior".

Durante o julgamento, também foi acolhida a observação feita pelo ministro Og Fernandes acerca das OMPs decorrentes de cooperação internacional exclusiva da Polícia Federal sobre as quais haja acordo de sigilo.

Nesse caso, conforme ressaltado pelo ministro Og, elas estariam sujeitas ao controle *a posteriori* por parte do MP, de tal modo que não se comprometa a confidencialidade da missão.

Com esse mesmo entendimento, destaca-se o julgamento do [Agravo Interno no REsp 1.354.069](#), de relatoria do próprio ministro Og Fernandes.

Ministério Público não tem acesso a todo relatório da Polícia Federal

Em 2016, a Primeira Turma decidiu que [o Ministério Público, no exercício do controle da atividade policial, não possui o direito de ter acesso aos relatórios de inteligência](#)

elaborados pela Polícia Federal (PF) que não sejam destinados a subsidiar investigações criminais.

Segundo o relator do [REsp 1.439.193](#), ministro Gurgel de Faria, o controle exercido pelo órgão ministerial, que é regulamentado pela Lei Complementar 75/1993, prevê em seu [artigo 9, inciso II](#), que o acesso a documentos pelo MP deve ser relativo à atividade-fim policial.

Quanto ao trabalho de inteligência – que também é desenvolvido pela PF, como órgão integrante do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) –, o relator explicou que o seu controle é realizado pelo Poder Legislativo, e não pelo MP.

Dois anos depois, houve, no mesmo sentido, o julgamento do [REsp 1.439.165](#), no qual a Primeira Turma também reconheceu a impossibilidade de envio para o MP de relatórios de inteligência policial produzidos pela PF.

Conforme os autos, dessa vez o órgão ministerial havia pedido todos os relatórios produzidos em um período de aproximadamente dez anos.

É nula a atuação do Ministério Público em PAD

A Sexta Turma do STJ reconheceu a [nulidade de Processo Administrativo Disciplinar \(PAD\) a partir da designação ou intervenção de promotor de justiça para atuar perante o Conselho da Polícia Civil.](#)



O relator do [RMS 30.493](#), ministro Nefi Cordeiro, destacou que esse entendimento já está pacificado na Primeira Seção. Segundo ressaltou, "a participação de integrante do MP em conselho da polícia civil anula o procedimento administrativo instaurado para processar servidor

público estadual por prática de ato infracional".

De forma a corroborar a decisão, o ministro apontou o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no [RE 676.733](#), em que se afirmou a impossibilidade da participação do membro do MP. [REsp 1848640REsp 1126468REsp 1365910REsp 1354069REsp 1439193REsp 1439165RMS 30493](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

FIRMEZA DO MAGISTRADO PARA EVITAR ILEGALIDADES NO JÚRI NÃO CARACTERIZA QUEBRA DA IMPARCIALIDADE

Nos julgamentos do tribunal do júri, o magistrado presidente não é uma figura inerte: ele deve conduzir os trabalhos – mesmo que de forma enérgica – para que seja buscada a verdade real dos fatos e sejam evitadas ilegalidades. Essa conduta não representa quebra da imparcialidade, mas, ao contrário, demonstra a garantia de efetividade às sessões do júri.

O entendimento foi reafirmado pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao negar habeas corpus no qual a defesa de um homem condenado a 16 anos de prisão pelo crime de homicídio alegou que, durante a sessão do júri, o comportamento do magistrado extrapolou os limites legais na fase de inquirição judicial.

O réu foi acusado de ser o mandante da morte de uma pessoa no contexto da disputa pela exploração do jogo do bicho em Minas Gerais. Segundo a defesa, por meio de comentários enfáticos dirigidos às testemunhas e aos jurados, o magistrado teria procurado reforçar a sua posição pessoal sobre a motivação para o assassinato e a conexão entre o crime e outras mortes ocorridas anteriormente na região.

Atuação firme do juiz também busca evitar abuso de partes durante os debates do júri

Relator do habeas corpus, o ministro Ribeiro Dantas citou precedentes do STJ no sentido de que, durante os depoimentos no júri, a condução enérgica do magistrado não importa, necessariamente, em quebra da imparcialidade, tampouco gera influência negativa sobre os jurados.

"O magistrado presidente não é um mero espectador inerte do julgamento, possuindo não apenas o direito, mas o dever de conduzi-lo de forma eficiente e isenta na busca da verdade real dos fatos, em atenção a eventual abuso de uma das partes durante os debates, nos termos do [artigo 497 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#)", concluiu o ministro.

Reforçando o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – para o qual a atuação do juiz ocorreu dentro dos limites legais previstos para as sessões do júri –, Ribeiro Dantas também apontou que, nos termos do artigo 497, inciso III, do CPP, é atribuição do presidente do tribunal do júri dirigir os debates, intervindo em caso de abuso, excesso de

linguagem ou mediante requerimento de uma das partes. [Leia o acórdão no HC 780.310. HC 780310](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. CGU. ART. 3º, VIII. DA LEI N. 12.850/2013. CONVENÇÕES DE CARACAS, PALERMO E DE MÉRIDA. POSSIBILIDADE.

É legal o compartilhamento com a Controladoria-Geral da União de informações coletadas em inquérito em que se apura suposta prática de crimes de organização criminosa, lavagem de dinheiro e corrupção ativa e passiva.

A Controladoria-Geral da União instaurou procedimento administrativo, a fim de apurar a responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas relacionadas a eventuais infrações penais investigadas no curso de inquérito em se apura suposta prática de crimes de organização criminosa, lavagem de dinheiro e corrupção ativa e passiva.

O compartilhamento de informações coletadas em inquérito com a Controladoria-Geral da União encontra respaldo no art. 3º, VIII, da Lei n. 12.850/2013 e em Tratados promulgados pelo Brasil e introduzidos no ordenamento pátrio com *status* de lei ordinária, conforme decidido no AgRg na CauInomCrim 69/DF (Corte Especial, julgado em 7/12/2022).

O referido dispositivo prevê textualmente a possibilidade de cooperação entre órgãos federais na busca de provas e informações de interesse da investigação criminal. Essa previsão legal foi inserida na legislação penal especial em cumprimento a Tratados firmados pela República Federativa do Brasil.

A Convenção de Palermo (Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional), promulgada pelo Decreto n. 5.015/2004, constitui o principal instrumento global de combate ao crime organizado.

O referido documento, aplicável aos delitos de crime organizado, lavagem de capitais e corrupção, prevê que cada Estado-parte garantirá que as autoridades responsáveis pela detecção, repressão e combate à lavagem de dinheiro tenham a capacidade de cooperar e trocar informações em âmbito nacional, criando, inclusive, canais de comunicação para facilitar a rápida e segura troca de informações relativas a todos os aspectos das infrações previstas na presente Convenção (arts. 7, item 1, e 27, item 1).

O compartilhamento de informações, encontra, ainda, suporte no art. 14, item 1, da Convenção de Mérida (Convenção das Nações Unidas contra a corrupção, documento promulgado pelo Decreto n. 5.687/2006), Tratado em que cada Estado-parte se comprometeu a garantir que as autoridades de administração e as encarregadas de combater a lavagem de dinheiro sejam capazes de intercambiar informações no âmbito nacional, fortalecendo medidas para combater de forma mais eficaz a corrupção.

No mesmo sentido, destaca-se a Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção de Caracas), promulgada pelo Decreto n. 4.410/2002, documento que, em seu artigo II, destaca o fortalecimento, por cada um dos Estados-partes, dos mecanismos necessários para prevenir, detectar, punir e erradicar a corrupção. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 15/2/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 764](#)

CRIMES AMBIENTAIS. DELITO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SENTENÇA PROFERIDA. CRIME REMANESCENTE. JULGAMENTO PELA JUSTIÇA FEDERAL POR CONEXÃO. NÃO CABIMENTO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ÀS MARGENS DE RIO ESTADUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DA RESPECTIVA UNIDADE FEDERATIVA.

Havendo sentença prolatada quanto ao delito conexo, a competência para julgamento do delito remanescente deve ser aferida isoladamente.

No caso, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ofereceu denúncia pela prática dos crimes do art. 38, *caput*, e do art. 55, *caput*, da Lei n. 9.605/1998, em concurso material.

O Juízo Federal, após receber os autos em razão da declinação de competência do Juízo Estadual, extinguiu a ação penal, no tocante ao crime do art. 55, *caput*, da Lei n. 9.605/1998, referente à conduta de extração de areia e cascalho, por reconhecer a litispendência em relação a ação penal que tramitara naquele juízo, na qual, inclusive já houvera a prolação de sentença condenatória. Em relação ao delito do art. 38, *caput*, também da Lei n. 9.605/1998, afirmou que o ilícito não ocorreu em área pertencente ou protegida pela União, motivo pelo qual suscitou o conflito.

Sobre o tema, a Súmula n. 235 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que "[a] conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado." Embora o enunciado tenha

origem em feitos de natureza cível, é pacífico o entendimento de que a sua orientação também é aplicável aos processos penais.

Portanto, havendo sentença prolatada quanto ao delito conexo, a competência para julgamento do delito remanescente deve ser aferida isoladamente, ou seja, apenas em razão dos fatos que se amoldam ao art. 38, *caput*, da Lei n. 9.605/1998.

Para que haja competência da Justiça Federal, a prática do referido delito deve ter ocorrido em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, nos termos do art. 109, inciso IV, da Constituição Federal.

O Rio das Mortes tem o seu curso integralmente no estado de Minas Gerais. Por essa razão, é de propriedade do referido estado, nos termos do art. 20, III, c/c o art. 26, I, da Constituição Federal.

Assim, o crime do art. 38, *caput*, da Lei n. 9.605/1998, praticado na área de preservação permanente, em suas margens, não atingiu o patrimônio, serviços ou interesse da União, cabendo à Justiça Estadual o seu julgamento. [CC 193.005-MG](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 8/2/2023, DJe 15/2/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 764](#)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. PRINCÍPIO DO JUÍZO IMEDIATO. MICROSSISTEMA DE PROTEÇÃO DE PESSOAS VULNERÁVEIS. PROTEÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE E EFICAZ. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO DOMICÍLIO DA VÍTIMA.

O juízo do domicílio da vítima em situação de violência doméstica é competente para processar e julgar o pedido de medidas protetivas de urgência, independentemente de as supostas condutas criminosas que motivaram o pedido terem ocorrido enquanto o autor e a vítima encontravam-se em viagem fora do domicílio desta.

A interpretação sistemática do art. 13 da Lei n. 11.343/2006, em conjunto com o art. 147, incisos I e II, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do art. 80 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), permite a aplicação do princípio do juízo imediato às ações em que se pleiteiam medidas protetivas de urgência de caráter penal no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

De fato, a aplicação do princípio do juízo imediato na apreciação dos pedidos de medidas protetivas de urgência não entra em conflito com as demais disposições da Lei n.

11.343/2006. Ao contrário, essa medida facilita o acesso da mulher vítima de violência doméstica a uma rápida prestação jurisdicional, que é o principal objetivo perseguido pelas normas processuais especiais que integram o microsistema de proteção de pessoas vulneráveis que já se delinea no ordenamento jurídico brasileiro.

O acesso rápido e efetivo à tutela jurisdicional assume especial relevo na situação de risco em que a mulher se encontra quando solicita medidas protetivas de urgência. É justamente o seu caráter de urgência que reclama a aplicação do princípio do juízo imediato, tendo em vista que o juízo do domicílio normalmente é o primeiro ao qual a mulher tem acesso e o que tem interação mais próxima com a vítima.

Assim, diante da aplicação do princípio do juízo imediato e não havendo dúvidas de que o juízo do domicílio da vítima é o que possui melhores condições de acompanhar a situação de violência doméstica e familiar na situação concreta, afirma-se a sua competência para processar e julgar o pedido de medidas protetivas de urgência, independentemente do local onde tenham inicialmente ocorrido as supostas condutas criminosas que motivaram o pedido de medidas protetivas.

Ressalte-se, por fim, que a competência do juízo do domicílio da vítima para conhecer e julgar o pedido de medidas protetivas de caráter urgente não altera ou modifica a competência do juízo natural para o processamento e julgamento de eventual ação penal, que deve ser definida conforme as regras gerais do Código de Processo Penal. [CC 190.666-MG](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 8/2/2023, DJe 14/2/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 764](#)

CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ART. 225 DO CÓDIGO PENAL COM REDAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 12.015/2009. REPRESENTAÇÃO. DESNECESSIDADE. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Antes das alterações introduzidas pela Lei n. 12.015/2009, o Ministério Público já era parte legítima para propor a ação penal pública incondicionada destinada a verificar a prática de crimes sexuais contra crianças.

A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que, mesmo antes das alterações introduzidas pela Lei n. 12.015/2009, o Ministério Público já era parte legítima para propor a ação penal pública incondicionada destinada a verificar a prática de crimes

sexuais contra crianças, pois a proteção integral à infância é dever do Estado, conforme previsto na Constituição Federal.

A Corte de origem, no tocante a alegada decadência, consignou que, com o advento da Lei n. 12.015/2009, os delitos de estupro passaram a exigir a condição de procedibilidade consistente na representação. No caso, a representação somente ocorreu em 2016 porque nesse ano é que os fatos vieram à tona, mas estes foram praticados entre os anos de 2006 e 2008, ou seja, quando a vítima era ainda uma criança. Logo, não há falar em necessidade de representação, pois a ação penal era pública incondicionada em razão da sua menoridade, a teor do art. 225 do Código Penal.

Assim, não se pode condicionar à opção dos representantes legais da vítima, ou ao critério econômico, a persecução penal dos crimes definidos pela Constituição Federal como hediondos, excluindo da proteção do Estado as crianças submetidas à prática de delitos dessa natureza. Vale dizer, é descabida a necessidade de iniciativa dos pais quando o bem jurídico protegido é indisponível, qual seja, a liberdade sexual de criança, que, conquanto não tenha sofrido violência real, não possui capacidade plena para determinação dos seus atos, dada a sua vulnerabilidade. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 28/11/2022, DJe 1º/12/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 764](#)

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 1º, INCISOS II E V, DA LEI N. 8.137/1990. SUPRESSÃO DE TRIBUTO ESTADUAL MEDIANTE FRAUDE À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. DÉBITO FISCAL GARANTIDO POR CONTRATO DE SEGURO. CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO INALTERADA. PRESENÇA DE IUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL.

O fato de a referida dívida ativa estar garantida por contrato de seguro no bojo de execução fiscal movida contra o contribuinte não descaracteriza a materialidade dos crimes fiscais.

Os administradores da empresa, agindo em conluio, suprimiram tributo estadual (ICMS), mediante fraude à fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, em documento ou livro exigido pela lei fiscal, indicando como isentas mercadorias tributáveis (art. 1º, inciso II, da Lei n. 8.137/1990) e, mediante vendas sem emissão de notas fiscais (art. 1º, inciso V, da Lei n. 8.137/1990). Após a tramitação dos Procedimentos Administrativos Tributários cabíveis, os débitos tributários foram definitivamente lançados e inscritos na dívida ativa.

O fato de a referida dívida ativa estar garantida por contrato de seguro no bojo de execução fiscal movida contra o contribuinte não descaracteriza a materialidade dos crimes fiscais. Consta da inicial acusatória que "o prejuízo causado aos cofres públicos do Estado da Paraíba, com conseqüente prejuízo à coletividade, é de grande vulto e indiscutível, ante as constituições definitivas dos créditos tributários". A constituição definitiva do crédito tributário, pressuposto material do crime fiscal, não é afastada pela mera garantia do débito em execução.

Sobre o tema, a jurisprudência do STJ possui entendimento de que "conquanto o débito fiscal tenha sido garantido na origem, o certo é que não se equipara ao pagamento do tributo, razão pela qual não enseja, imediata e obrigatoriamente, o trancamento da ação penal, como almejado" (AgRg no AREsp 1.230.863/SP, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 7/5/2019).

Acrescente-se, não tendo sido afastada a constituição definitiva do débito tributário por sua garantia no âmbito da execução fiscal, também não é obrigatória e legalmente impositiva a suspensão da ação penal.

Nesse sentido, "a garantia do crédito tributário na execução fiscal - procedimento necessário para que o executado possa oferecer embargos - não possui, consoante o Código Tributário Nacional, natureza de pagamento voluntário ou de parcelamento da exação e, portanto, não fulmina a justa causa para a persecução penal, pois não configura hipótese taxativa de extinção da punibilidade ou de suspensão do processo penal" (RHC 65.221/PE, Sexta Turma, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, DJe 27/6/2016). Processo em segredo de justiça, Rel. Min. Reynaldo Soares Da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/2/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 764](#)

HOMICÍDIO. DOSIMETRIA. DISSIMULAÇÃO. USO DE MEIO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. QUESITAÇÃO CONFIRMADA PELO JÚRI. DUAS VALORAÇÕES AUTÔNOMAS. QUALIFICADORA DO INCISO IV DO § 2º DO ART. 121 DO CP E A AGRAVANTE GENÉRICA DO ART. 61, INCISO II, C. DO CP. BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE. ÚNICA ELEVAÇÃO.

A confirmação pelo tribunal do júri da dissimulação e do uso de meio que dificultou a defesa da vítima deve ensejar uma única elevação em decorrência da qualificadora contida no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, ainda que quesitadas individualmente e não guardem relação de interdependência entre si.

A controvérsia consiste em definir se as circunstâncias reconhecidas pelo Conselho de Sentença devem trazer repercussão, de forma individual, na dosimetria da pena.

No caso, em razão das circunstâncias da dissimulação e do uso de meio que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima terem sido quesitadas e confirmadas, individualmente, pelo Conselho de Sentença, o Juízo sentenciante as reconheceu como duas qualificadoras autônomas.

Contudo, a resposta positiva do Conselho de Sentença aos referidos quesitos deve ensejar o reconhecimento uno da qualificadora contida no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, ainda que não guardem relação de interdependência entre si.

Portanto, ainda que o Tribunal do Júri tenha reconhecido a configuração da dissimulação usada para entrar na casa da vítima e o uso de meio que dificultou a defesa da vítima, deve incidir uma única elevação em decorrência da qualificadora do art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, a fim de evitar *bis in idem*. Processo sob segredo de justiça, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 7/2/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 764](#)

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ART. 366 DO CPP. TESTEMUNHAS POLICIAIS. CONTATO COM FATOS DELITUOSOS SEMELHANTES. RISCO DE PERECIMENTO DAS PROVAS. URGÊNCIA DA MEDIDA EVIDENCIADA. SÚMULA N. 455 DO STJ.

É possível a antecipação de provas para a oitiva de testemunhas policiais, dado que, pela natureza dessa atividade profissional, diariamente em contato com fatos delituosos semelhantes, o decurso do tempo traz efetivo risco de perecimento da prova testemunhal por esquecimento.

No que concerne ao tema, preconiza o art. 366 do Código de Processo Penal que, "se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312".

Cumprе ressaltar que, nos termos do Enunciado n. 455 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, "A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo".

No caso, os fundamentos do acórdão que determinou a produção antecipada de provas são idôneos, tendo em vista a urgência da medida, consubstanciada na possibilidade do perecimento ou da fragilidade dos elementos de convicção, salientando a instância ordinária a necessidade da oitiva antecipada das testemunhas, seja em virtude do lapso temporal de cerca de quatro anos decorridos desde os fatos, seja em razão de as únicas testemunhas serem policiais militares, estando presente o efetivo risco de fuga do acusado do distrito da culpa e de esquecimento dos fatos pelas testemunhas, pela própria natureza do ofício de quem atua diariamente no combate à criminalidade, circunstâncias essas concretas que justificam a antecipação da prova, nos termos do art. 366 do CPP e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Nessa esteira, compreendeu a Terceira Seção desta Corte, no julgamento do RHC 64.086/DF, que é justificável a antecipação de provas para a oitiva de testemunhas policiais, já que, nesse caso, o simples decurso do tempo traz efetivo risco de perecimento da prova testemunhal, por esquecimento, dada a natureza dessa atividade profissional, diariamente em contato com fatos delituosos semelhantes, devendo ser ouvidas com a máxima urgência possível.

Ademais, conforme assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, "a realização antecipada de provas não traz prejuízo ínsito à defesa, visto que, a par de o ato ser realizado na presença de defensor nomeado, nada impede que, retomado eventualmente o curso do processo com o comparecimento do réu, sejam produzidas provas que se julgarem úteis à defesa, não sendo vedada a repetição, se indispensável, da prova produzida antecipadamente" (RHC 64.086/DF, relator Ministro Nefi Cordeiro, relator p/ Acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, DJe 9/12/2016). [AgRg no AREsp 1.995.527-SE](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 19/12/2022, DJe 21/12/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 764](#)

CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO ANTES DO INGRESSO NO SISTEMA PRISIONAL. REALIZAÇÃO DO ENEM POR REEDUCANDO QUE JÁ POSSUÍA DIPLOMA DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE. REMIÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE.

Não é cabível a remição penal por aprovação no ENEM ao reeducando que já havia concluído o ensino médio antes de ingressar no sistema prisional.

Cinge-se a controvérsia a definir se o sentenciado que já ostentava o conhecimento relativo ao ensino médio quando ingressou no sistema prisional faz jus à remição por

estudo autodidata, do mesmo grau de ensino, em decorrência de aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. Na última hipótese, o cálculo do benefício será feito à razão de 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar.

A Recomendação n. 44/2013 do CNJ prestigiou a interpretação extensiva do art. 126 da LEP, de modo a premiar o estudo autodidata da educação básica, se comprovado por aprovação em exames nacionais.

Em relação ao ENEM (que não certifica a conclusão do ensino médio desde 2017), hoje substituído pelo ENCEJJA, a certificação dos conhecimentos do ensino médio destinava-se somente aos candidatos que estavam fora do sistema escolar e ainda não possuíam o diploma do nível de escolaridade.

A atividade ressocializadora do estudo (e não a realização de prova ou vestibular) continua a ser o fato gerador da remição. A Resolução n. 391 do CNJ não elencou a realização do ENEM ou ENCEJJA como hipótese de abatimento da pena, mas apenas como instrumento de avaliação e certificação do aprendizado por esforço do próprio preso. A resolução estabeleceu diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito previsto no art. 126 da LEP.

Por isso, se o diploma oficial atesta que o ensino médio não foi cursado durante os regimes fechado ou semiaberto, não é cabível a remição penal por aprovação no ENEM ao reeducando que concluiu antes de ingressar no sistema prisional, pois o aprendizado para conclusão da educação básica ocorre apenas uma vez.

Portanto, "tendo o apenado concluído o ensino médio [...] antes do início do cumprimento da pena, incabível a remição penal por aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)" (AgRg no AREsp 2.083.985/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 10/8/2022). [REsp 1.913.757-SP](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 7/2/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 764](#)

ARTIGOS

RISCOS DE REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A NECESSÁRIA IMPLANTAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Autor: Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl - Promotora de Justiça no Ministério Público do Estado da Bahia. Colaboradora da Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e especialista em Direito.

Resumo

O presente artigo analisa o depoimento de crianças e adolescentes em juízo e a possibilidade de uma revitimização, bem como as consequências não só para estes, bem como pelos responsáveis por esta nova violação. Além disso, destaca a Lei nº 13.431/17, que instituiu um sistema de garantias dos direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Palavras-chave: depoimento especial; revitimização; sistema de garantias.

1 Introdução

Incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios desenvolver políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Contudo, quando a proteção não se opera da forma como deveria, um delito contra uma criança ou adolescente vem a ser cometido – ou estes presenciam o cometimento de um delito -, pode ser necessário o seu depoimento para que o autor do ato venha a ser processado e julgado.

Dessa forma, a Lei nº 13.431/17 ([BRASIL, 2017a](#)), também conhecida como Lei da Escuta Protegida, normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal ([BRASIL, 1988](#)), da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/05 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, para que se combata a revitimização ou vitimização secundária ([SCHMIDT, 2020, p. 9](#)).

A simples promulgação e entrada em vigor da referida lei foi apenas o primeiro passo para sanear o sistema frágil de proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, eis que ainda depende da sua efetiva aplicação.

Passados quatro anos da entrada em vigor da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017 ([BRASIL, 2017a](#)), que entrou em vigor um ano após a sua publicação, pouco tem-se visto sobre a concretização das disposições acerca da forma em que a vítima com menos de 18 anos deve ser ouvida.

À primeira vista, isso enseja violação de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, já que lhe são asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental, bem como seu desenvolvimento moral, intelectual e social, facultando-lhes direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, e, como será visto a seguir, resulta, inclusive, em responsabilização criminal.

Em que pede a Lei nº 13.431/17 ([BRASIL, 2017a](#)) disciplinar a escuta especializada e o depoimento especial, neste momento far-se-á apenas a análise do depoimento especial, que é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

2 A oitiva da vítima ou testemunha criança ou adolescente como revitimização ou vitimização secundária

A oitiva de uma criança ou adolescente, vítima ou testemunha de crime, principalmente dos afetos à dignidade sexual, na forma prevista no Código de Processo Penal (CPP) ([BRASIL, 1941](#)), era um momento constrangedor para todos que se encontram em audiência, mas, para vítima, além do constrangimento, há ofensa a diversos direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente.

Fonte: Periódico eletrônico do CEAF/ MPBA. Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A CONTINUIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI 9.099/1995 APÓS O ADVENTO DA LEI 14.344/2022

Autores: Rogério Sanches Cunha Promotor de Justiça (MPSP), Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Coordenador pedagógico do RSOnline, Autor de obras jurídicas

Thiago Pierobom de Ávila - Promotor de Justiça do MPDFT, Doutor em Ciências Criminais (Universidade de Lisboa), com estágio de pós-doutorado em Criminologia (Universidade Monash), Professor Associado do programa de Mestrado e Doutorado do UniCEUB

O presente estudo visa analisar a possibilidade de aplicação da Lei 9.099/1995 aos crimes praticados contra crianças e adolescentes, considerando o advento do § 1º do art. 226 do ECA, introduzido pela Lei 14.344/2022.

A Lei Henry Borel prevê procedimentos especializados para a investigação criminal e processamento de crimes de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Diferentemente da Lei Maria da Penha, que determinou a criação de Juizados especializados, com competência mista cível e criminal, a nova lei não determinou a criação de tais juizados. Todavia, o art. 23 da Lei 13.431/2017 já recomendava (não determinava) a criação de varas especializadas em crimes contra crianças e adolescentes.

No sistema da Lei Maria da Penha, uma inovação importante foi o seu art. 41, que determinou a não aplicação da Lei 9.099/1995 aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher – VDFCM. Os impactos mais relevantes dessa disposição são: permitir prisão em flagrante para todos os delitos de VDFCM, proibir conciliação civil, transação penal e a suspensão condicional do processo e tornar o crime de lesão corporal sujeito a ação penal pública incondicionada.

Todavia, a Lei Henry Borel não criou norma semelhante no seu bojo. Apesar de a lei ser uma cópia da Lei Maria da Penha, preferiu a inclusão de dispositivo no Estatuto da Criança

e do Adolescente (ECA). Essa alteração de estratégia legislativa em relação à Lei Maria da Penha certamente gerará controvérsia sobre seu alcance, para se esclarecer se ela se estende a todos os crimes contra crianças, ou apenas aos crimes previstos no ECA.

Esta discussão é relevante especialmente no contexto da violência doméstica e familiar contra os meninos (já que a contra as meninas está alcançada diretamente pela Lei Maria da Penha). E, especialmente, para o crime de maus-tratos, o mais usual no contexto dos Juizados Especiais Criminais. Vale lembrar que casos mais graves, como a lesão corporal contra meninos no contexto de violência doméstica, já não estão no sistema do Juizado Especial Criminal, pois o crime do art. 129, § 9º, do CP possui pena máxima de três anos (em que pese admitir suspensão condicional do processo). No mesmo sentido, os crimes sexuais e a tortura contra os meninos são processados na vara criminal.

A proibição de aplicação da Lei n. 9.099/1995 é introduzida no art. 226, § 1º, do ECA, que é um capítulo introdutório aos crimes previstos no ECA e todos os 4 dispositivos normativos que estão inseridos nesse capítulo referem-se aos crimes previstos no ECA. Inclusive, o *caput* do art. 226 do ECA refere-se expressamente aos crimes do ECA. O novo dispositivo não disciplina especificamente o tema da violência doméstica contra crianças (que é o escopo geral da Lei n. 14.344/2022), mas fala genericamente “Aos crimes cometidos contra a criança e o adolescente, independentemente da pena prevista [...]”. Portanto, a interpretação sistemática a partir da inserção topográfica deste dispositivo sinaliza no sentido de que a retirada do sistema do JEC é apenas para os crimes previstos no ECA (mesmo que não sejam de violência doméstica) e não para todos os delitos do Código Penal e legislação especial. Pois se a intenção da norma fosse retirar tudo do sistema do JEC, a alteração teria sido feita diretamente no corpo da Lei n. 14.344/2022, assim como o fez a LMP, e não no capítulo introdutório dos crimes previstos no ECA.

Caso se interpretasse que a nova disposição proibiu a aplicação da Lei 9.099/1995 a absolutamente todos os crimes contra crianças e adolescentes, isso geraria resultados absolutamente contraditórios. Por exemplo, um furto ou estelionato contra criança ou adolescente passaria a não mais admitir suspensão condicional do processo. Aliás, nem mesmo a própria Lei Maria da Penha chegou ao extremo de proibir a aplicação da Lei 9.099/1995 a todos os crimes contra mulheres, mas tão somente aos crimes em contexto de VDFCM.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

ANPP - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - USO PERMITIDO - RENÚNCIA DO OBJETO EM FAVOR DO EXÉRCITO - ENTIDADE PÚBLICA - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - ACORDO - Michelle Roberta Souto - Promotora de Justiça

ANPP - USO DE DOCUMENTO FALSO - CRLV FALSIFICADA - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - JUÍZO DE EXECUÇÃO - INDICAÇÃO - SERVIÇO À COMUNIDADE - ACORDO - Samira Jorge - Promotora de Justiça

IECRIM - PARECER - AMEAÇA - TRANSAÇÃO PENAL - PROPOSTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - PERÍODO DE CINCO ANOS - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO MESMO BENEFÍCIO - INFORMAÇÃO - João Bernardino Sapucaia Costa - Promotor de Justiça

IECRIM - DENÚNCIA - RECEPÇÃO CULPOSA - RESTRIÇÃO DE ROUBO - MOTOCICLETA - CONDIÇÃO DE QUEM OFERECEU - OBTENÇÃO POR MEIO CRIMINOSO - PRESSUPOSIÇÃO - DEVER - Samira Jorge - Promotora de Justiça

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>